

Município de Leiria
Câmara Municipal

**Exmo(s). Senhor(es) Administrador(es) /
Gerente(es)**

N/ ref.ª: Pendente 385257

ASSUNTO: Convite à apresentação de proposta.

**CONSULTA PRÉVIA N.º 05/2021/DICP – T – 55/2020 – REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA
JUNQUEIRA, (código de CPV 45453100-8 – obras de recuperação)**

I – ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o Município de Leiria, sita em Largo da República, 2414-006 Leiria, com o número de telefone 244 839 545 e com o endereço de correio eletrónico dicpemeitadas@cm-leiria.pt e plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com.

II – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão foi tomada por despacho do Senhor Presidente da Câmara Municipal de Leiria / da Senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal de Leiria.

III – PROCEDIMENTO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS

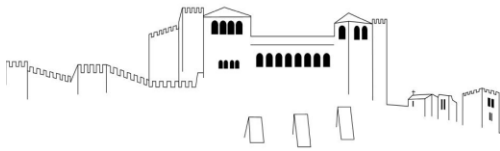
O presente procedimento por consulta prévia é efetuado nos termos do disposto no artigo 27.º A, conjugado com a alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

IV – PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÕES E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos, bem como a lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças por si detetados, devem ser colocados na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, no **primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas**.
2. Os esclarecimentos serão prestados pelo júri do procedimento, através da plataforma eletrónica referida no número anterior, até ao dia anterior ao termo do prazo para apresentação de propostas, nos termos do artigo 116.º do CCP., uma vez que aquele prazo é inferior a 9 dias.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros e omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do n.º 2 do artigo 50.º do CCP e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. A lista mencionada no artigo anterior, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, podem também ser apresentadas no formato XML ou XLS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
5. No prazo definido no número 2, o órgão competente para a decisão de contratar deverá pronunciar-se sobre os erros e omissões, bem como proceder às retificações sobre as peças procedimentais.
6. Os esclarecimentos e as retificações farão parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecerão sobre estas em caso de divergência.

V - CONCORRENTES

1. É concorrente a entidade, pessoa singular ou coletiva, que participe no procedimento de formação de um contrato, mediante a apresentação de uma proposta.
2. Serão admitidos os concorrentes que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:



Município de Leiria
Câmara Municipal

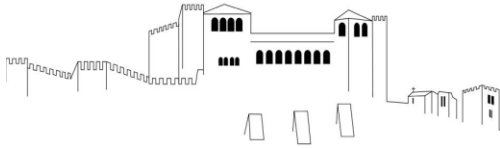
- a) Não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP;
- b) Reúnam todos os requisitos legais constantes deste concurso.
- c) Seja titular de alvará à **1.ª** subcategoria da **1ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta.

VI – PROPOSTA

1. O concorrente manifesta, na proposta, a sua vontade de contratar e indicará as condições em que se dispõe a fazê-lo.
2. Na proposta o concorrente deve indicar os seguintes elementos:
 - a) **Preço total e lista de preços unitários – Anexo III** (Mapa Quantidades de trabalho em Excel);
3. Todos os preços deverão ser expressos em euros, em algarismos e não incluirão o IVA, devendo o concorrente indicar a respetiva taxa legal aplicável deste imposto. Quando os preços sejam indicados também por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os indicados em algarismo. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.
4. Os preços totais apresentados terão um máximo de 2 casas decimais e os preços unitários terão um máximo de 3 casas decimais.
5. As propostas terão de ser apresentadas na plataforma eletrónica www.anogov.com, contendo **assinatura eletrónica qualificada do concorrente ou seu representante. Sempre que seja assinada por procurador, juntar-se-á procuração que confira a este último poderes para o efeito**, ou pública-forma da mesma, devidamente legalizada.

VII – DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao presente convite, do qual faz parte integrante. Esta declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
 - b. Documentos que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, contenham os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar:
 - i) **Proposta e lista dos preços unitários** de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução com indicação do valor total da proposta, conforme **ANEXO III – MAPA QUANTIDADES DE TRABALHO**. O valor da proposta terá de incorporar os valores atribuídos a cada um dos suprimentos a que se refere o número 3;
 - c. O concorrente deve indicar na proposta os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P.;
 - d. Documentos que contenham os termos ou condições, relativos a aspectos da execução do contrato, não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule:
 - i) Plano de Trabalhos sob a **forma de diagrama de barras**, plano de Mão de Obra e plano de Equipamento;
 - ii) Plano de Pagamentos, sob a **forma de diagrama de barras**, e Cronograma Financeiro;
 - e. Outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos de avaliação da sua proposta.
2. A lista de preços unitários, mencionada no ponto i) da alínea b) do n.º 1, para além dos formatos que o empreiteiro entenda utilizar, pode também ser apresentada no formato XML, XLS ou ODS (sem proteção), de acordo com o mapa tipo constante nos documentos fornecidos pelo dono da obra.
3. Os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites pela entidade adjudicante, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 50.º do CCP do qual não pode, em caso algum, resultar a violação de qualquer parâmetro base fixado no caderno de encargos.
4. Todos os documentos carregados na plataforma eletrónica deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o estipulado no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto. Poderá ser junto à proposta a **Certidão do Registo Comercial** (certidão permanente) ou códigos de acesso à mesma, com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente que permita relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura.



Município de Leiria Câmara Municipal

5. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, quando da realização do carregamento, na plataforma eletrónica, de todos os documentos eletrónicos que constituem a proposta ou de todos os ficheiros de uma proposta, **estes devem estar já encriptados e assinados**, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, com exceção do documento referido no número 2.
6. No caso dos documentos eletrónicos que constituem a proposta serem apresentados numa pasta compactada (ex.: formatos ZIP, RAR, etc), para efeitos de submissão na plataforma eletrónica anoGov, cada um desses mesmos documentos que constituem as propostas, deverão ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, antes de serem compilados para uma pasta compactada.
7. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, deverá a entidade interessada submeter à plataforma um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e assinatura do assinante.
8. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do CCP.
9. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

VIII – PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas, na plataforma eletrónica com endereço www.anogov.com, até às **23h59m**, do **7.º dia**, a contar da data de notificação do convite (data e hora referidas na referida plataforma).
2. As propostas e os documentos que as acompanham serão entregues através da plataforma eletrónica até à data e horas definidas na alínea anterior.
3. O concorrente deverá prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora fixada no n.º 1 do presente ponto.

IX - PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

O prazo da obrigação de manutenção da proposta será de 90 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

X – ANÁLISE DAS PROPOSTAS

1. São excluídas as propostas que apresentem algum(ns) dos motivos constantes dos artigos 70.º e dos n.ºs 2 e 3 do 146.º do CCP.
2. A adulteração do anexo III (mapa quantidades de trabalho) disponibilizado pela entidade adjudicante poderá constituir também causa de exclusão da proposta.
3. Na análise das propostas o júri do procedimento terá em consideração os documentos exigidos no presente convite, bem como quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, que contenham os atributos da proposta e que o concorrente considere indispensáveis para avaliação da mesma.

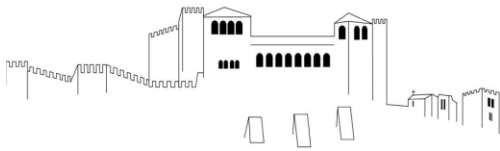
XI - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade de avaliação do preço.
2. No caso de avaliação do preço da proposta enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, constar de mais do que uma proposta, (empate) a diferenciação das propostas, para efeitos da sua hierarquização por mérito e subsequente adjudicação, efetuar-se-á por referência à avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, que resulte do cômputo do valor total proposto para a execução dos trabalhos respeitantes ao capítulo II "Pavimento em saibro amarelo", do mapa de quantidades de trabalho.
3. Caso o empate, ainda assim, subsista, será realizado um sorteio de bolas, a realizar em ato público a convocar pelo júri do procedimento, por forma a selecionar a proposta a adjudicar.

XII – NEGOCIAÇÃO

Não haverá lugar à negociação das propostas.

XIII – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



Município de Leiria
Câmara Municipal

1. O adjudicatário deve apresentar, no **prazo de 3 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, os seguintes documentos ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

- a) **Declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP**, conforme modelo constante do **anexo II** do presente ofício convite (declaração de não impedimento, conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos - de acordo com alterações em vigor desde 01.01.2018);
- b) Declaração de situação regularizada relativamente a contribuições para a **segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- c) Declaração de situação regularizada relativamente a **impostos** devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- d) **Certificado(s) de registo criminal**, para efeitos de celebração de contratos públicos, **da entidade, bem como de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- e) Documento comprovativo da titularidade de alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar que deve conter: **1ª** subcategoria da **1ª** categoria e da classe correspondente ao valor da proposta;
- f) **Alvarás ou certificados de empreiteiro de obras públicas de subcontratados ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P.** (IMPIC, I.P.), desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes;
- g) O concorrente pode recorrer a subempreiteiros, ficando a eles vinculado, por contrato, para a execução dos trabalhos correspondentes. Nesse caso, deve anexar à proposta as declarações de compromisso dos subempreiteiros possuidores das autorizações respetivas;
- h) O adjudicatário, ou um subcontratado referido na alínea g), nacional de Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu ou do Acordo sobre Contratos Públicos da Organização Mundial de Comércio que não seja titular do documento referido na alínea e), consoante o caso, ou do certificado referido na alínea f) deve apresentar, em substituição desses documentos:
 - i. No caso de se tratar de um procedimento de formação de um contrato de empreitada ou de concessão de obras públicas, uma declaração, emitida pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I. P. (IMPIC, I.P.), comprovativa de que pode executar a prestação objeto do contrato a celebrar por preencher os requisitos que lhe permitiriam ser titular de um alvará ou de um certificado de empreiteiro de obras públicas, contendo as habilitações adequadas à execução da obra a realizar.
 - ii. Documentos exigidos pelo convite que contenham os termos ou condições, relativos a aspetos da execução do contrato não submetido à concorrência pelo caderno de encargos, aos quais a entidade adjudicante pretende que o concorrente se vincule.

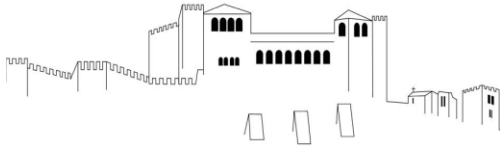
2. **O adjudicatário deverá, ainda, entregar os seguintes elementos/documentos:**

- i) **Seguro de responsabilidade civil válido**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- ii) Documento **comprovativo da contratação do diretor de obra**, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.
- iii) **Plano de segurança e saúde** para a execução da obra, conforme estipulado no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.
- iv) **N.º de Cartão de Cidadão ou Bilhete de Identidade / N.º de Contribuinte / Naturalidade e residência da(s) pessoa(s) que intervêm no contrato;**
- v) **Documento(s) comprovativo(s) de que a pessoa que intervém no contrato tem poderes para tal.**

3. Podem ainda ser solicitados, pelo órgão competente, ao adjudicatário quaisquer documentos comprovativos das habilitações ou certificações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

4. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do número anterior, será concedido um **prazo adicional de 2 dias úteis**, destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 115.º do CCP.

5. Os documentos devem ser redigidos em língua portuguesa, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º



372/2017 de 14 de dezembro.

6. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada, nos termos do n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

XIV – CAUÇÃO

1. O adjudicatário deve prestar, no prazo de 10 dias a contar da notificação de adjudicação, uma caução no valor de 5% do preço contratual, destinada a garantir a celebração do contrato, bem como o exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.

2. Quando o preço total resultante da proposta adjudicada seja considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual.

3. A caução referida nos números anteriores deve ser prestada:

a. Por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado Português, nos termos do modelo constante do **Anexo IV**;

Mediante garantia bancária ou seguro-caução, nos termos do modelo constante do **Anexo V**.

XV – CADUCIDADE DA ADJUDICAÇÃO

A adjudicação caduca quando:

- a) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto nos artigos 86.º, 87.º e 87.º-A do CCP;
- b) Por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não comparecer no dia, hora e local fixados para outorga do contrato ou não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo fixado pelo órgão competente, seguindo-se quanto ao mais o regime previsto no artigo 105.º do CCP;
- c) O adjudicatário não confirmar os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP;
- d) Se se verificar a ocorrência de circunstâncias supervenientes que inviabilizem a celebração do contrato, nos termos do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

XVI- ACEITAÇÃO DA MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato a celebrar deverá ser notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

2. A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos dois dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

XVII - RECLAMAÇÃO CONTRA A MINUTA

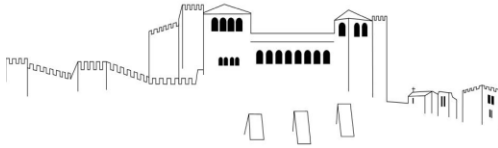
1 - Serão admissíveis reclamações contra a minuta do contrato quando dela constem obrigações não contidas na proposta ou nos documentos que serviram de base ao concurso.

2- Em caso de reclamação, o órgão competente que aprovou a minuta do contrato comunicará ao adjudicatário, no prazo de 10 dias, o que houver decidido sobre a mesma, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

XVIII - CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ESCRITO

1. A outorga do contrato deverá ter lugar no prazo de 30 dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas nunca antes de:

- a. Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- b. Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77.º do CCP.



Município de Leiria
Câmara Municipal

2. A entidade pública contratante comunicará ao adjudicatário:

- a. Com a antecedência mínima de cinco dias úteis, a data, hora e local em que ocorrerá a outorga do contrato, no caso de assinatura presencial; ou
- b. Num prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, o prazo para outorga e remessa do contrato, no caso de assinatura por meios electrónicos, sendo esta considerada a modalidade preferencial por parte do Município de Leiria.

XIX – CADERNO DE ENCARGOS

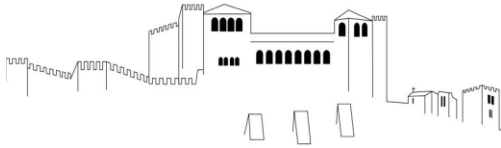
Faz parte integrante do presente ofício convite, o Caderno de Encargos.

XX - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Em tudo o que o presente programa de concurso for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

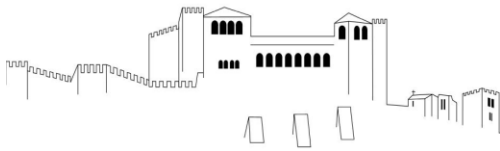
Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA / A VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA,



ANEXOS

- Anexo I – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP
- Anexo II – Modelo de declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP
- Anexo III – Proposta base e lista de preço unitários (Mapa quantidades de trabalho - ficheiro em excel)
- Anexo IV – Modelo de Guia de Depósito Bancário
- Anexo V – Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁴⁾].

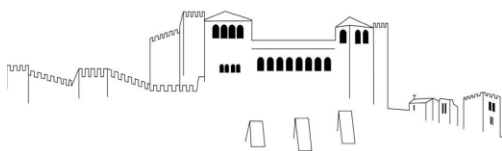
⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

⁽⁴⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas **alíneas b), d), e) e h)** do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura ⁽⁵⁾].

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

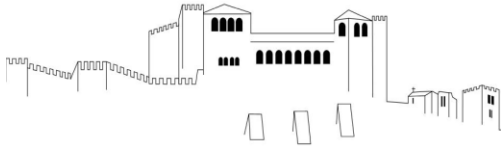
⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão 'a sua representada'.

⁽⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

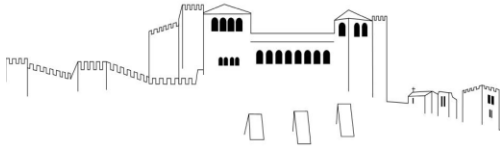
[Assinatura eletrónica do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

ANEXO III

Proposta e lista de preços unitários
[Ficheiro em excel]



Município de Leiria
Câmara Municipal

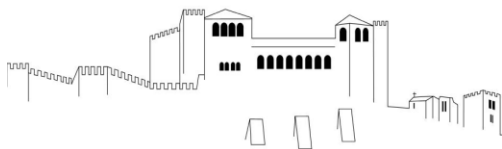
Anexo IV

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos (*eliminar o que não interessa*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respectivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

**MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA/SEGURO DE CAUÇÃO**

Garantia bancária/seguro de caução n.º ____

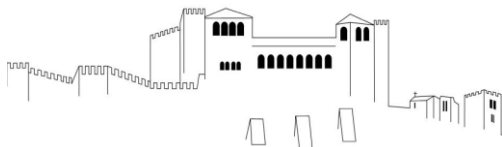
Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 10% (*em caso de preço anormalmente baixo*) ou 5% (*eliminar o que não interessar*) do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objecções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

CADERNO DE ENCARGOS

I. Cláusulas Gerais

ANEXO

Capítulo I

Disposições iniciais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento de contratação pública para a realização da empreitada referente à "Requalificação das Salinas da Junqueira".

Cláusula 2.^a

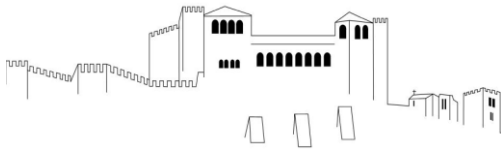
Disposições por que se rege a empreitada

1 - A execução do contrato obedece:

- a) Às cláusulas do contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto (código dos contratos públicos, doravante "CCP");
- c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, e respetiva legislação complementar;
- d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) Às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato:

- a) As Cláusula Técnicas Especiais constantes nos projetos de execução;
- b) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [alínea não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP];
- c) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- d) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- e) O caderno de encargos;
- f) O projeto de execução [ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP];
- g) A proposta adjudicada;
- h) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- i) O gestor do contrato em nome da entidade adjudicante, será nomeado conforme o disposto na alínea i) do n.º 1 do artigo 96.º, conjugado com o disposto no artigo 290.º-A, ambos do CCP



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

j) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 3.^a

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas *b)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução [*ou o programa preliminar, no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*], prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução [*preceito não aplicável no caso previsto no n.º 3 do artigo 43.º do CCP*]:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas *c)* a *h)* do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do código dos contratos públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código [*preceito não aplicável se o contrato não for reduzido a escrito nos termos da alínea d) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 95.º do CCP*].

Cláusula 4.^a

Esclarecimento de dúvidas

1 - As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas ao diretor de fiscalização da obra antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

2 - No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deve o empreiteiro submetê-las imediatamente ao diretor de fiscalização da obra, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

3 - O incumprimento do disposto no número anterior torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha refletido.

Cláusula 5.^a

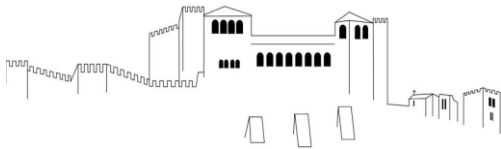
Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

2 - A elaboração do projeto de execução obedece aos requisitos constantes do artigo 43.º do CCP.

3 - Os elementos do projeto de execução que não tenham sido patenteados no procedimento devem ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que devem possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

4 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de todos os desenhos referidos no número anterior, laborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

Capítulo II

Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 6.^a

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

- a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, do plano de sinalização temporária e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;
- b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea h) do n.º 4 da presente cláusula.
- c) Pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada devendo ter em consideração a possibilidade da ocorrência de outra empreitada promovida ou a promover.

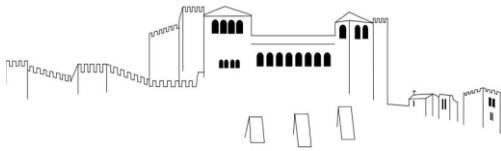
2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

- a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
- c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;
- d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

- a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;
- b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;
- c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;
- d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;
- e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;
- f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;
- g) A aprovação pelo dono da obra do documento referido na alínea f);
- h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde e do



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

plano de sinalização temporária, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

Cláusula 7.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 30 dias a contar da data da celebração do contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

- a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;
- b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;
- d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 8.ª

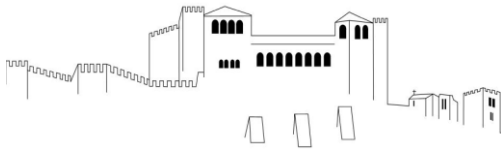
Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 – No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 – Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

5 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a fato imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

6 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

7 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

8 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o conseqüente reajustamento do plano de pagamentos.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.º

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de sinalização temporária e do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra no prazo de 180 dias a contar da data da sua consignação e a realização de vistoria de obra para efeitos da sua receção provisória.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao empreiteiro pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verificarem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

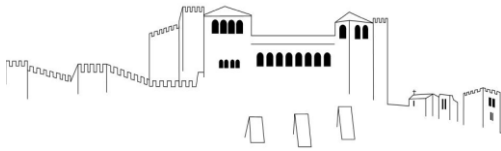
3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por fato imputável ao empreiteiro, é



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 - No caso do faseamento e execução dos trabalhos, bem como dos respetivos autos de medição mensais apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 35% do valor adjudicado, no primeiro e/ou segundo terço do prazo de execução e/ou se apresentarem um desvio negativo igual ou superior a 30% do valor adjudicado no restante último terço do prazo de execução, comparativamente com o plano de trabalhos e o cronograma financeiro entregues aquando da entrega de proposta, o dono da obra aplicará uma sanção contratual, por cada trabalho planeado e não executado de acordo com o previsto no plano de trabalhos entregue aquando da entrega de proposta, bem como por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ (1 por mil) do preço contratual, para além do aplicável no disposto no n.º 1.

4 - O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer fato imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse fato ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 - Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

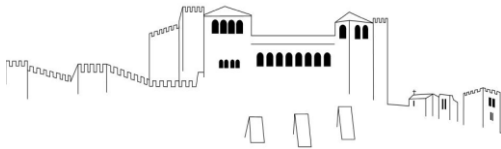
4 - Compete ao empreiteiro o reconhecimento do local dos trabalhos, bem como do cadastro das infraestruturas existentes das entidades envolvidas, razão pela qual o dono de obra não reconhece os direitos ao adjudicatário de reclamação de prejuízos ou de quaisquer danos que eventualmente possam advir neste âmbito.

Cláusula 14.ª

Trabalhos complementares do projeto e de outros documentos

1 - O empreiteiro deve comunicar ao diretor de fiscalização da obra quaisquer trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros ou omissões dos elementos da solução da obra por que se rege a execução dos trabalhos, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

2 - O empreiteiro tem a obrigação de executar os trabalhos complementares, desde que tal lhe seja ordenado por escrito pelo dono da obra e lhe sejam entregues as alterações aos elementos da solução de obra necessárias à sua



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

execução, salvo, quanto a este último aspeto, quando o empreiteiro tenha a obrigação pré- contratual ou contratual de elaborar o projeto de execução.

3 - Quando o empreiteiro tenha a obrigação de elaborar o projecto de execução, é o mesmo responsável pelos trabalhos complementares que tenham por finalidade o suprimento dos respectivos erros e omissões, excepto quando estes sejam induzidos pelos elementos elaborados ou disponibilizados pelo dono de obra.

4 - O dono da obra é responsável pelo pagamento dos trabalhos complementares e que sejam resultantes dos elementos que tenham sido por si elaborados ou disponibilizados, cuja execução ordene ao empreiteiro.

5 - O empreiteiro deve, no prazo de 60 dias contados da data da consignação total ou da primeira consignação parcial, reclamar sobre a existência de erros e omissões do caderno de encargos, salvo dos que sejam detectáveis durante a execução da obra, sob pena de ser responsável por suportar metade do valor dos trabalhos complementares de suprimento desses erros e omissões.

6 - O empreiteiro é ainda responsável pelos trabalhos complementares que se destinem ao suprimento de erros e omissões que, não podendo objectivamente ser detectados fase de formação do contrato, também não tenham sido por ele identificados no prazo de 30 dias a contar da data em que lhe fosse exigível a sua deteção.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

1 - Sempre que propuser qualquer alteração ao projeto, o empreiteiro deve apresentar todos os elementos necessários à sua perfeita apreciação.

2 - Os elementos referidos no número anterior devem incluir, nomeadamente, a memória ou nota descritiva e explicativa da solução seguida, com indicação das eventuais implicações nos prazos e custos e, se for caso disso, peças desenhadas e cálculos justificativos e especificações de qualidade da mesma.

3 - Não podem ser executados quaisquer trabalhos nos termos das alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro sem que estas tenham sido expressamente aceites pelo dono da obra.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, é da responsabilidade e encargo do empreiteiro a execução, fornecimento e afixação no local dos trabalhos, de forma visível, a identificação da obra, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

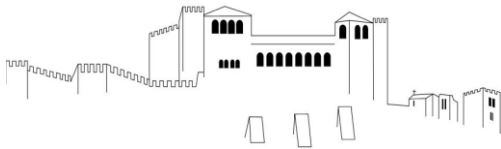
3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

1 - Todos os equipamentos instalados em obra devem ser alvo de testes e ensaios especificados nas condições técnicas constantes dos seus projetos de execução e previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

empreiteiro. Os testes e ensaios devem ser efetuados na presença do diretor da fiscalização, sendo os resultados registados em listagem e entregue à fiscalização e ao projetista, para avaliação e aprovação.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Salvo no que respeite a materiais e elementos de construção que sejam fornecidos pelo dono da obra [*apenas quando esteja previsto a disponibilização pelo dono da obra de meios necessários à realização da obra*] correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

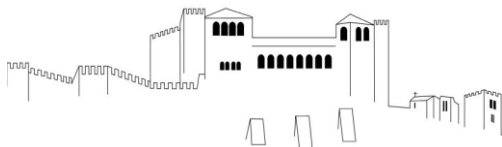
Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do contrato, de acordo com os



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

- 1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;
- 2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento [*quando exigíveis*] e as despesas inerentes à celebração do contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

- 1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
- 2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.
- 3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro a exigir, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.
- 4 - As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

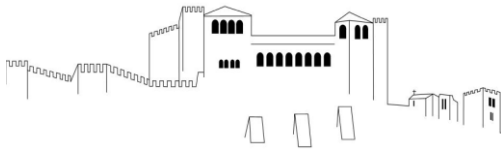
Horário de trabalho

- 1 - O empreiteiro pode realizar trabalhos fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao diretor de fiscalização da obra.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

- 1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações, incluindo todos os documentos que constam no plano de segurança e saúde e do plano de sinalização temporária, quer em relação aos procedimentos de segurança relativos os trabalhos a executar, quer em relação aos documentos obrigatórios de todo o pessoal e equipamento em obra,



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

exigidos por lei.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro deve apresentar apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

Cláusula 25.ª

Sinalização Temporária

1 - O empreiteiro obriga-se a colocar na estrada, precedendo a execução de qualquer tipo de trabalhos, os sinais considerados necessários tendo em vista garantir as melhores condições de circulação e segurança rodoviária durante a realização de qualquer tipo de trabalho, em estrita obediência ao Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 01 de Outubro, e às alterações introduzidas pelo DR n.º 41/2002 de 20 de Agosto e pelo DR n.º 13/2003 de 26 de junho.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a solicitar o apoio das autoridades de segurança pública sempre que a intervenção obrigue à circulação alternada em vias classificadas como vias distribuidoras principais e/ou Locais ou sempre que o elevado volume de tráfego o justifique.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o diretor de fiscalização da obra pode tomar, à custa dele, as providências que se revelem necessárias, sem que tal fato diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

Secção V

Trabalhos Preparatórios e Equipamentos

Cláusula 26.ª

Trabalhos preparatórios e acessórios

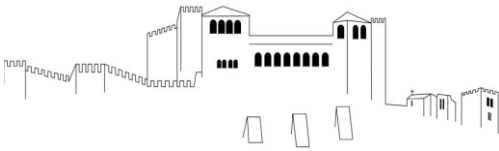
1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, a montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro.

Cláusula 27.ª

Equipamentos

1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas; aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

2 - O equipamento a que se refere a cláusula anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características, quer quanto ao seu funcionamento, o estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Secção VI

Materiais e elementos de Construção

Cláusula 28.ª

Características dos materiais e elementos de construção

1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas no caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

2 - Sempre que o caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

4 - Nos casos previstos nos números anteriores, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

5 - O empreiteiro poderá propor a substituição contratual de materiais ou de elementos de construção, desde que, por escrito, a fundamente e indique em pormenor as características que esses materiais ou elementos deverão satisfazer e o aumento ou diminuição de encargos que da sua substituição possa resultar, bem como o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

6 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

Cláusula 29.ª

Amostras Padrão

1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo fiscal da obra, servirão de padrão.

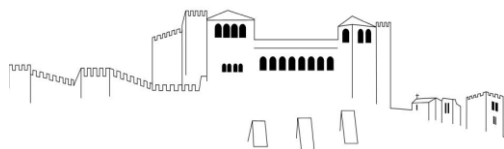
2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano Marcação Rodoviária.

Cláusula 30.ª

Casos especiais

1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

Cláusula 31.^a

Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

5 - Os materiais e elementos de construção que possam ser contaminantes, deverão ser acondicionados provisoriamente em local impermeabilizado, confinado e devidamente identificado.

Capítulo III

Obrigações do dono da obra

Cláusula 32.^a

Preço e condições de pagamento

1 - Pela execução da obra e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato, deve o dono de obra pagar ao empreiteiro a quantia total que constar da proposta adjudicada, a qual não pode exceder a quantia de **€ 300.000,00 + IVA (Trezentos mil euros)**, que corresponde ao preço base, acrescida de IVA à taxa legal em vigor.

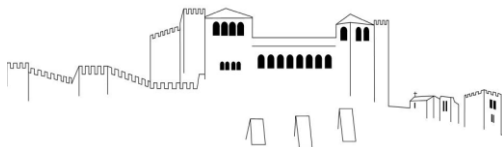
2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 18.^a.

3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.

4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.

5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.

6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.

7 - O pagamento de trabalhos complementares é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 33.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

1 - O empreiteiro pode solicitar, através de pedido fundamentado ao dono da obra, um adiantamento da parte do custo da obra necessária à aquisição de materiais ou equipamentos cuja utilização haja sido prevista no plano de trabalhos.

2 - Sem prejuízo do disposto nos artigos 292.º e 293.º do CCP, o adiantamento referido no número anterior só pode ser pago depois de o empreiteiro ter comprovado a prestação de uma caução do valor do adiantamento, através de títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, garantia bancária ou seguro-caução.

3 - Todas as despesas decorrentes da prestação da caução prevista no número anterior correm por conta do empreiteiro.

4 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem executados os trabalhos correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo dono da obra, nos termos do n.º 2 do artigo 295.º do CCP.

Cláusula 34.ª

Descontos nos pagamentos

1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5 % (cinco por cento) desse pagamento.

2 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 35.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 36.ª

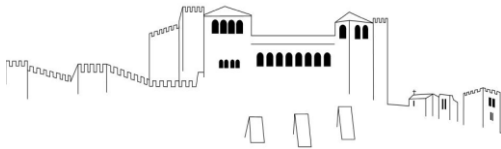
Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de fórmula polinomial.

2 - A revisão de preços, obedece à seguinte fórmula: F05 – reabilitação ligeira de edifícios

Sendo:

$$C_t = 0.45 \frac{S_t}{S^o} + 0.01 \frac{M_{03t}}{M^o_{03}} + 0.10 \frac{M_{10t}}{M^o_{10}} + 0.01 \frac{M_{13t}}{M^o_{13}} + 0.01 \frac{M_{20t}}{M^o_{20}} + 0.01 \frac{M_{23t}}{M^o_{23}} + 0.22 \frac{M_{29t}}{M^o_{29}} + 0.02 \frac{M_{42t}}{M^o_{42}} + 0.07 \frac{E}{E_0} + 0.10$$



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

Ct o coeficiente de atualização mensal a aplicar ao montante sujeito a revisão, obtido a partir de um somatório de parcelas com uma aproximação de seis casas decimais e arredondadas para mais quando o valor da sétima casa decimal seja igual ou superior a cinco, mantendo-se o valor da sexta casa decimal no caso contrário;

St o índice dos custos de mão de obra relativo ao mês a que respeita a revisão;

So o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

Et é o índice dos custos dos equipamentos de apoio, em função do tipo de obra, relativo ao mês a que respeita a revisão;

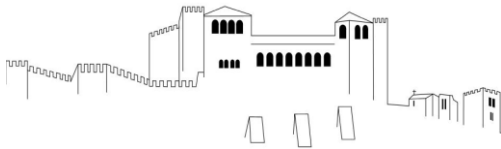
Eo é o mesmo índice, mas relativo ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas;

M03t, M10t, M13t, M20t, M23t, M29t, M32t, M42t, são os índices dos custos dos materiais mais significativos, inertes, azulejos e mosaicos, cimento em saco, vidro, tintas para a construção civil, tubagem de aço e aparelhos para canalizações, respetivamente, incorporados ou não, em função do tipo de obra e relativos ao mês a que respeita a revisão, considerando-se como mais significativos os materiais que representem, pelo menos, 1% do valor total do contrato, com uma aproximação às centésimas;

M03o, M10o, M13o, M20o, M23o, M29o, M32o, M42o, são os mesmos índices, mas relativos ao mês anterior ao da data limite fixada para a entrega das propostas.

3 - [Apenas para o caso de a revisão ser feita na modalidade de garantia de custos pelo dono da obra:] A revisão de preços obedece às seguintes condições:

- a) Os custos de mão-de-obra e de materiais, fixados de acordo com os valores médios praticados no mercado, são os indicados neste caderno de encargos ou no título contratual;
- b) A garantia de custo de mão-de-obra abrange exclusivamente as profissões enumeradas neste caderno de encargos;
- c) A garantia de custo de mão-de-obra não abrange os encargos de deslocação e de transporte do pessoal do empreiteiro nem os agravamentos correspondentes à prestação de trabalho em horas extraordinárias que não estejam expressamente previstas neste caderno de encargos;
- d) A revisão de preços relativa ao custo de mão-de-obra incidirá sobre o valor correspondente à percentagem fixada na legislação sobre revisão de preços;
- e) O empreiteiro obriga-se a enviar ao diretor de fiscalização da obra o duplicado das folhas de salários pagos na obra, do qual lhe será passado recibo, no prazo de cinco dias a contar da data de encerramento das folhas;
- f) Em anexo ao duplicado das folhas de salários, o empreiteiro obriga-se a enviar também um mapa com a relação do pessoal e respetivos salários e encargos sociais a que corresponda ajustamento de preços no qual figurem os montantes calculados na base dos que forem garantidos, dos efetivamente despendidos e as correspondentes diferenças a favor do dono da obra ou do empreiteiro;
- g) O dono da obra pode exigir ao empreiteiro a justificação de quaisquer salários ou encargos sociais que figurem nas folhas enviadas ao diretor de fiscalização da obra;
- h) Os preços garantidos para os materiais são considerados como preços no local de origem do fornecimento ao empreiteiro e não incluem, portanto, os encargos de transporte e os que a este forem inerentes, salvo se neste caderno de encargos se especificar de outra forma;
- i) Se para a aquisição de materiais de preço garantido tiverem sido facultados adiantamentos ao empreiteiro, as quantidades de materiais adquiridos nessas condições não são suscetíveis de revisão de preços a partir das datas de pagamento dos respetivos adiantamentos;



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

j) Independentemente do direito de vigilância sobre os preços relativos à aquisição de materiais de preço garantido, o dono da obra tem o direito de exigir do empreiteiro a justificação dos respetivos preços.

4 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

Secção V

Seguros

Cláusula 37.ª

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil válido, de acordo com o exigido no n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho.

8 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

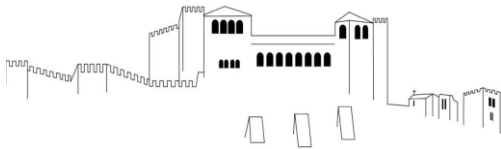
Cláusula 38.ª

Outros sinistros

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos às obras pelo(s) subempreiteiro(s) se encontra(m) segurado(s).

2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.

3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

Cláusula 39.ª

Representação do empreiteiro

1 - Durante a execução do contrato, o empreiteiro é representado por um diretor de obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de engenharia técnico civil.

3 - À data da celebração do contrato, o empreiteiro deverá confirmar, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e ainda comprovar a contratação de diretor de obra, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscreta pelo técnico designado assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.

4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.

5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

Cláusula 40.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução, o dono da obra é representado por um diretor de fiscalização da obra, designado por aquele, como gestor do contrato, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra, como gestor do contrato, que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

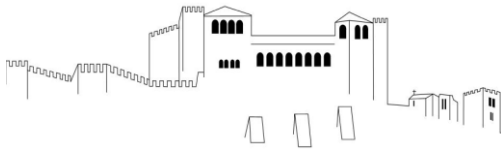
3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

Cláusula 41.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os fatos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, os referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP.



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

Capítulo V

Receção e liquidação da obra

Cláusula 42.ª

Receção provisória

1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.

2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.

3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 43.ª

Prazo de garantia

1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:

a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais [de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos estruturais»];

b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas [de acordo com a alínea b) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «elementos construtivos não estruturais» ou «instalações técnicas»].

c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis [de acordo com a alínea c) do n.º 2 do artigo 397.º do CCP, e apenas no caso de a obra em causa envolver «equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis»].

2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetua-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 44.ª

Receção definitiva

1 - No final do prazo [dos prazos, se forem fixados vários] de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

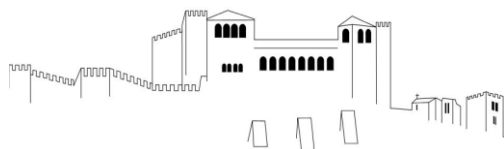
2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 45.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos [apenas para os contratos em que o prazo de garantia fixado na Cláusula 36.ª seja superior a dois anos, pois, quando o prazo for igual ou inferior, o prazo para o dono da obra promover a liberação integral da caução é de 30 dias após o termo do prazo de garantia]:

- a) No final do primeiro ano, 30 % do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30% do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15% do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15% do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10% restantes.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução previstas nos números anteriores é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

Capítulo VI

Disposições finais

Cláusula 46.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

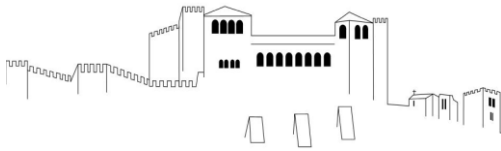
Cláusula 47.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação pelo empreiteiro

1 - O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 - O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do contrato.

3 - A subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos ns.º 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

4 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

5 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

6 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

7 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

8 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

9 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 48.ª

Cessão da posição contratual por incumprimento do empreiteiro

1 - O empreiteiro, em caso de incumprimento das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, pode ceder a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo dono de obra, pela ordem sequencial daquele procedimento.

2 - Para efeito do disposto na parte final do número anterior, o dono de obra interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respectiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

3 - A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo empreiteiro adjudicatário cedente no procedimento pré-contratual original.

4 - A cessão da posição contratual opera por mero efeito do dono de obra, sendo eficaz a partir da data por este indicada.

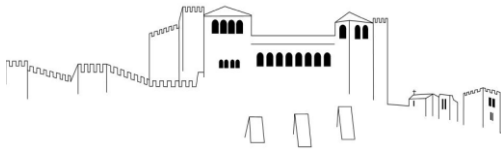
5 - Os direitos e obrigações do empreiteiro adjudicatário cedente, desde que constituídos em data anterior em data anterior à da notificação do acto referido no número anterior, transmitem-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário na data de produção de efeitos daquele acto, sem que este a tal se possa opor.

6 - As obrigações assumidas pelo empreiteiro adjudicatário cedente depois da notificação referida no n.º 4 da presente cláusula, apenas vinculam o empreiteiro adjudicatário cessionário quando este assim o declare, após a cessão.

7 - A caução e as garantias prestadas pelo empreiteiro adjudicatário cedente são objecto de redução na proporção do valor das prestações efectivamente executadas e são liberadas seis meses após a data de cessão, ou, no caso de existirem obrigações de garantia, após o final dos respectivos prazos, mediante comunicação dirigida pelo dono de obra aos respectivos depositários ou emitentes.

8 - A posição contratual do empreiteiro adjudicatário cedente nos sub-contratos por si celebrados transmite-se automaticamente para o empreiteiro adjudicatário cessionário, salvo em caso de recusa por parte deste.

Cláusula 49.ª



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

Resolução do contrato pelo dono da obra

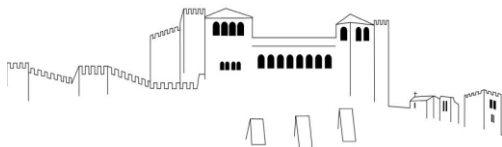
1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos [*conforme admitido no n.º 1 do artigo 333.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo empreiteiro*]:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
- j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
- l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
- m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos complementares decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
- n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por fato imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
- o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
- p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
- q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.

3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 50.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos *[conforme admitido no n.º 1 do artigo 332.º do CCP, podem ser consagradas outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo dono da obra]*:

- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
- b) Incumprimento definitivo do contrato por fato imputável ao dono da obra;
- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por fato não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação o consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos complementares e os trabalhos a menos, relativos ao contrato e resultantes de atos ou fatos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- i) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de fato imputável ao dono da obra;
- j) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem.

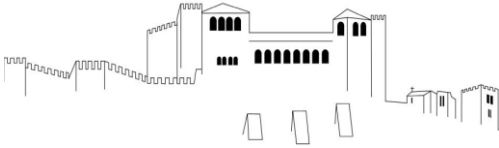
4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 51.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

OU



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O tribunal arbitral tem sede em Leiria e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 52.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

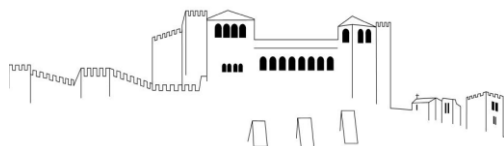
Cláusula 53.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEIRIA

Gonçalo Lopes



Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

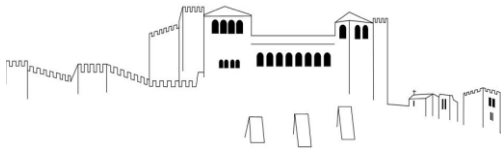
ANEXOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA (CAUÇÃO INICIAL)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS



Município de Leiria Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

Modelo de guia de depósito

Euros: € _____

Vai _____, residente (ou com escritório) em _____, na _____, depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) da _____ (instituição) a quantia de _____ (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) _____, como caução exigida para a empreitada de _____, para os efeitos do n.º 3 do artigo 90.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto. Este depósito fica à ordem de _____ (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data _____

Assinaturas _____

Modelo de garantia bancária

O Banco _____, com sede em _____, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____, garantia autónoma, à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a _____ (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da _____ (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

- O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado, contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações ativas, sem prejuízo de execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção, nos termos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros _____, com sede em _____, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de _____, com o capital social de _____, presta a favor de _____ (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com _____ (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de _____, correspondente a _____ (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a _____ (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto _____ (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

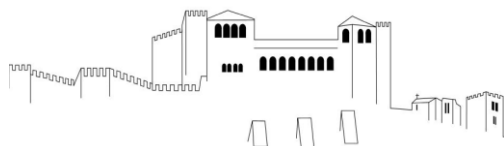
A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da _____ (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que _____ (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à _____ (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto).

Data.

Assinaturas.



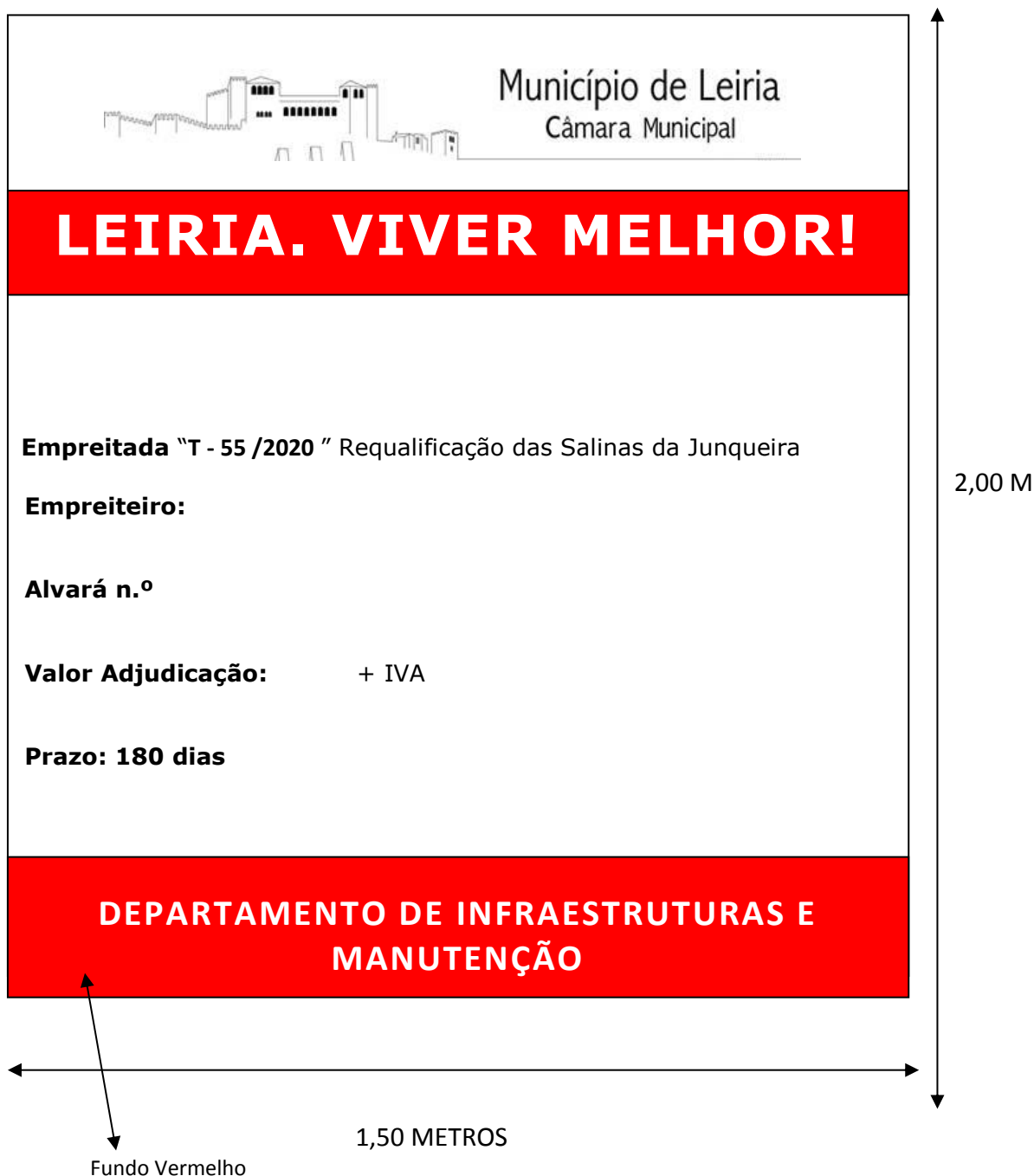
Município de Leiria
Câmara Municipal

Departamento de Infraestruturas e Manutenção

T-55/2020- Requalificação das Salinas da Junqueira

MENÇÕES OBRIGATÓRIAS NO LOCAL DOS TRABALHOS

PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DA OBRA



2017

UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MONTE
REDONDO E CARREIRA



**REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA:
PRESERVAR O PASSADO, PENSAR O PRESENTE E
CONSTRUIR O FUTURO**

CADERNO DE ENCARGOS – Cláusulas Técnicas

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

INTRODUÇÃO.....	4
Parte A - CIRCUITO INTERPRETATIVO	5
1. Objeto	5
2. Condições técnicas gerais	6
3. Remoção dos materiais rejeitados	7
4. Características dos materiais	7
4.1. Areia	7
4.2. Brita	7
4.3. Madeira.....	8
4.4. Serralharias	8
4.5. Equipamento e mobiliário	8
4.6. Iluminação exterior.....	18
4.7. Cimento	19
4.8. Betões	19
4.9. Materiais não especificados.....	19
5. Execução dos Trabalhos	20
5.1. Preparação do terreno	20
5.2. Construção/ instalação de superfícies sobrelevadas e mobiliário	20
6. Omissões	20
Parte B - EDIFÍCIO DOS SALINEIROS.....	21
1. Especificações Gerais.....	21
1.1. Generalidades	21
1.2. Materiais.....	22
1.3. Trabalhos	24
2. Trabalhos Preparatórios.....	25
2.1. Contenções	25
2.2. Demolições.....	25
3. SUBESTRUTURA.....	26
3.1. Terreno / Escavações	26
4. SUPERESTRUTURA	28
4.1. Vigas e pilares metálicos	28
4.2. Escadas metálicas	28
4.3. Cintagem de paredes mestras existentes	Erro! Marcador não definido.
4.4. Paredes mestras existentes.....	29
4.5. Estrutura da cobertura.....	29
4.7. Pavimentos estruturais interiores em madeira no 1º e 2º pisos	Erro! Marcador não definido.
5. ELEMENTOS SECUNDÁRIOS	30
5.1. Corrimão e Guarda das escadas.....	30

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

5.2. Cantarias e soleiras	30
5.3. Vãos exteriores	30
5.4. Vãos interiores	32
6. ACABAMENTOS.....	32
6.1. Acabamentos da superestrutura	32
6.2. Coberturas, isolamentos e drenagens.....	38
6.3. Acabamentos dos elementos primários	39
6.4. Acabamentos dos elementos secundários	39
7. EQUIPAMENTOS	40
7.1. Equipamentos para instalação sanitária	40
7.3. Sinalética	42
8. MOBILIÁRIO	42
8.1. Armários e vitrines	42
8.2. Mesas.....	45
8.3. Equipamento informático	47
9. Plano de Comunicação e Divulgação	48

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

INTRODUÇÃO

A extração de sal nas salinas da Junqueira remonta ao início do Séc. XX, tendo sido comercializado sob a designação "Sal Império" por iniciativa de José Duarte Rolo Júnior. Homem empreendedor e engenhoso, dotou-se dos conhecimentos e técnicas salineiras, apetrechou as Salinas de infraestruturas necessárias e durante mais de meio século extraiu da Natureza um elemento essencial - sal.

4

As Salinas da Junqueira constituem um importante elemento patrimonial da região, não só enquanto componente de uma estrutura sócio económica, num determinado tempo e lugar, mas também como exemplo de aproveitamento dos recursos da Natureza e autossuficiência energética.

O processo de degradação das Salinas avança rapidamente e só uma ação rápida de recuperação poderá evitar a ruína total. Neste contexto, este projeto pretende colocar em funcionamento uma pequena parte da marinha com o objetivo essencialmente pedagógico, recuperar o circuito interpretativo construído no âmbito do programa comunitário INTERREG III B - desenvolvido em parceria com Espanha, França e Inglaterra, requalificar e restaurar o edifício dos salineiros com vista à sua refuncionalização enquanto Centro de Interpretação Ambiental, Histórico e Cultural.

O desenvolvimento integrado deste projeto permitirá não só preservar um relevante património natural e cultural, mas também atrair turistas para a União das Freguesias de Monte Redondo e Carreira, em particular e para o Norte do Concelho, em geral.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Parte A - CIRCUITO INTERPRETATIVO

1. Objeto

Pretende-se, no âmbito do presente projeto, que os elementos e estruturas de visitação do espaço, instalados em 2005, sejam reabilitados, mantendo as suas características e funções inicialmente previstas no projeto original. Esta reabilitação deverá garantir:

- O restabelecimento das condições de segurança de pessoas e bens no espaço;
- A funcionalidade dos elementos e estruturas existentes, a reconstruir, reparar ou instalar de novo;
- Baixos custos de conservação dos elementos e estruturas existentes, a reconstruir, reparar ou instalar de novo;
- O aproveitamento e reutilização de todos os elementos e estruturas existentes em bom ou razoável estado de conservação;
- A salvaguarda e conservação dos valores naturais e biofísicos existentes no espaço;
- O cumprimento integrado e integral da execução dos trabalhos e fornecimento de madeira e respetivos acessórios, nos termos do disposto no mapa de medições, caderno de encargos, plano de implantação de elementos e estruturas e plano de pormenor da zona de estadia da pérgula.

A Requalificação do Espaço Exterior das Salinas da Junqueira consiste, em termos gerais, em:

- Limpeza e preparação do terreno;
- Reparação de elementos e estruturas de visitação do espaço, em madeira, existentes;
- Substituição de elementos e estruturas existentes de visitação do espaço, em madeira, com remoção e transporte daquelas não reparáveis ou reaproveitáveis para o local, a depósito adequado;
- Fornecimento e instalação de elementos e estruturas de visitação do espaço, em madeira, em falta;
- Fornecimento e instalação de portões em madeira no acesso viário ao espaço;
- Vedação do espaço envolvente;
- Preparação do terreno para construção de uma salina demonstrativa.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

2. Condições técnicas gerais

O adjudicatário compromete-se a fornecer todos os materiais em boas condições.

O adjudicatário compromete-se a assegurar o desenvolvimento dos trabalhos segundo as condições estabelecidas no presente caderno de encargos e restantes peças de projeto.

O adjudicatário compromete-se a consultar a fiscalização em todos os casos omissos ou duvidosos. As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege a prestação de bens e serviços devem ser submetidas à fiscalização do adjudicador antes de se iniciar a execução dos trabalhos sobre o qual elas recaiam. A falta de cumprimento deste pressuposto torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito.

O adjudicatário compromete-se a substituir todos os materiais considerados impróprios pela fiscalização.

O adjudicatário compromete-se a assegurar, em número e qualificação, a presença no local do pessoal e material necessário à boa execução dos trabalhos.

O adjudicatário é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

Constitui encargo do adjudicador a realização dos trabalhos de proteção e segurança referentes a construções, infraestruturas e vegetação existentes na área a intervencionar e na sua envolvente.

Os materiais e elementos a utilizar deverão satisfazer as especificações referidas no presente Caderno de Encargos, e disposições legais em vigor.

Sempre que o Projeto e as Condições Técnicas Especiais do Caderno de Encargos não definam as características dos materiais, ou os pormenores de execução considerados correntes, o adjudicatário ficará livre para decidir como melhor entender, mas sempre de harmonia com a melhor técnica disponível, sem mais encargos para o adjudicador, atendendo ao definido no Projeto e no C.E. para casos análogos, às leis, aos regulamentos e normas oficiais em vigor, às obras análogas e aos processos habituais de solução, submetendo estes aspetos da sua resolução à apreciação da Fiscalização.

Nos casos previstos no número precedente, o adjudicatário informará a Fiscalização sobre qual o material e/ou equipamento proposto e os seus processos de aplicação.

O prazo referido no número anterior não poderá ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

Os materiais e elementos a fornecer só poderão ser instalados depois de efetuada a sua receção e aprovação pelo adjudicador.

O adjudicatário deverá garantir a existência em depósito das quantidades de materiais e elementos necessários à laboração normal dos trabalhos.

CADERNO DE ENCARGOS REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Será normal a existência em depósito de materiais e elementos que garantam um mínimo de 15 dias de laboração.

Serão da responsabilidade do adjudicatário os encargos resultantes das operações de carga, descarga e transporte de materiais.

Os materiais ou elementos deteriorados durante estas operações serão rejeitados.

7

3. Remoção dos materiais rejeitados

Os materiais e equipamentos rejeitados provisoriamente deverão ser removidos para local que permita a sua perfeita identificação e separação dos restantes.

Os materiais e equipamentos rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que a Fiscalização estabeleça de acordo com as circunstâncias

4. Características dos materiais

4.1. Areia

Deverá possuir as seguintes características:

- a) Ser limpa ou lavada e isenta de terra, substâncias orgânicas ou quaisquer outras impurezas, devendo ser peneirada quando necessário;
- b) Ter grão anguloso, áspero ao tato;
- c) Ser rija, de preferência siliciosa ou quartzosa.
- d) Considera-se areia de grão grosso a que, passando num peneiro de 5 mm, é retirada no peneiro de 2 mm; areia de grão médio a que, passando no peneiro de 2 mm, é retirada no peneiro de 0,5 mm; e areia de grão fino a que, passando no peneiro de 0,5 mm, é retirada no peneiro de 0,07 mm.

4.2. Brita

Deverá ser proveniente de rocha sã, dura, limpa, isenta de argila e outras impurezas e não apresentar indícios de desagregação. Não deverá apresentar formas lamelares nem alongadas e a dimensão deve estar compreendida entre 10 e 30 mm.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

4.3. Madeira

Deverá possuir as seguintes características:

- a) Deve ser sã, não se admitindo podridão, faixas escuras, gretas anelares ou em zig-zag, perfurações ou quaisquer vestígios de ataque por insetos.
- b) Ter fibras direitas, paralelas ao bordo longitudinal da peça e deverão estar secas, com menos de 20% de humidade, e desempenadas.
- c) Ser tratada com proteção inseticida, fungicida, ignífuga e hidrófuga, preferencialmente em autoclave.
- d) Todas as madeiras a utilizar deverão ter um prazo de garantia superior a 10 anos.
- e) Todas as madeiras a utilizar em locais com elevado teor em humidade ou sujeitos a situações de imersão/emersão em água, deverão possuir um tratamento adequado e eficaz, por forma a assegurar condições de durabilidade superiores a 10 anos.
- f) Deverão, preferencialmente, proceder de sistema de gestão florestal sustentável

4.4. Serralharias

- a) As condições gerais referentes a serralharias são as contidas no "Regulamento de Aço para Edifícios" em vigor.
- b) Todas as peças metálicas serão em aço resistente ao ar marítimo ou a condições atmosféricas com elevada salinidade e humidade, devendo os parafusos e peças de encaixe e fixação a utilizar ser em aço A-316.
- c) Todas as peças metálicas a utilizar deverão ter uma garantia de 10 anos.

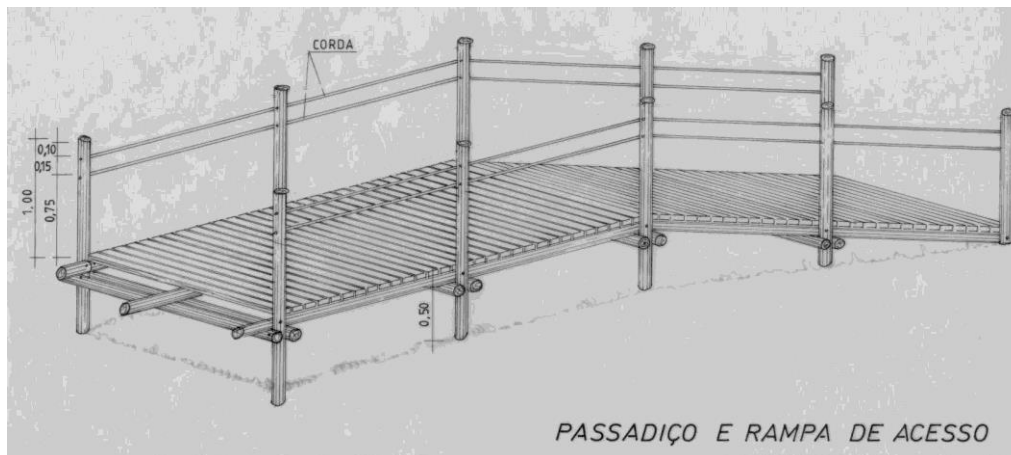
4.5. Equipamento e mobiliário

- a) Todos os materiais constituintes dos elementos a instalar deverão obedecer ao estipulado neste caderno de encargos referente aos materiais em causa.
- b) Todos os elementos a utilizar deverão possuir uma boa resistência e durabilidade face às condições do terreno em causa.
- c) Os elementos a instalar deverão ser quase exclusivamente em madeira tratada em autoclave, admitindo-se o uso pontual de peças metálicas em peças acessórias e ligações, desde que em aço A-316.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

4.5.1. Passadiços



Os passadiços existentes foram executados com base no desenho indicado na figura em cima e nas seguintes métricas:

- a) 1.50 m de largura útil de passagem;
- b) Prumos com ϕ 0.10 m, altura de 0,50 m acima do nível do terreno, cravados no solo até à cota firme, 1.00 m de altura (a cima do piso) e com espaçamento de 2,00 m;
- c) Traves de sustentação transversal do piso com ϕ 0.06 m e comprimento de 1.70 m, fixados por encaixe e parafusos em aço A – 316 aos prumos verticais;
- d) Traves de sustentação longitudinal do piso com ϕ 0.06 m e comprimento de 2.00 m, fixados por parafusos em aço A – 316 às traves de sustentação transversal e aos prumos verticais e por encaixe às traves de sustentação longitudinal que lhe dão continuidade;
- e) Corda de sisal, a constituir proteção, em duas fiadas a 0.75 e 0.90 m de altura (em relação ao piso), a instalar através da passagem livre por orifícios nos prumos a esta altura, e fixas nas extremidades por nós;
- f) Tábuas antiderrapantes com 1.50 m de comprimento, 0.10 m de largura e 0.025 m de espessura, afastadas entre si 0.011 m.

Estas métricas deverão ser verificadas no local, sendo que todas as reparações, substituições e fornecimento e instalação de novos elementos deverão possuir dimensões compatíveis com as existentes.

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares, à exceção da corda que deverá ser de polietileno branca, verde-água ou azul de 16 mm, que deverá ser fornecida e instalada nova, com remoção e transporte dos resíduos da existente a vazadouro adequado.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

4.5.2. Observatório de Aves/ Torre de vigia

- a) Reparação da estrutura de suporte das escadas e reconstrução de escadas com cobertores de largura e comprimento constante assim como espelhos de altura e largura constante, de dimensões proporcionais dadas pela fórmula Cobertor = 0,64 m - 2 x espelho.
- b) Reparação dos demais elementos e estruturas da torre, designadamente corrimão de proteção de escadas com cordas de polietileno de 16 mm, entre outros.
- c) Fornecimento e instalação de novos elementos e estruturas em madeira em falta.

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares.

4.5.3. Caramanchão



O caramanchão existente foi executado com base no desenho indicado na figura em cima e nas seguintes métricas e características:

- a) Deverá ser do tipo indicado na figura seguinte, da LAPPSET, ref. ^a 070206, ou equivalente;
- b) Deverá possuir vedação de proteção em todo o perímetro, à exceção de um lado, que será o que permite o acesso mais direto a partir das áreas de circulação pedonal;
- c) Deverá possuir bancos no seu interior;
- d) Deverá possuir base a constituir piso em madeira;
- e) Deverá possuir cobertura impermeabilizada e revestida a madeira;

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- f) A fixação da estrutura ao solo deverá ser feita por estacaria, com cravagem até à cota firme do terreno, devendo a altura ao solo ser da ordem dos 0.50 m. Assim, naquele que confina com o passadiço, o seu piso fica à mesma cota que este;
- g) Os elementos e as estruturas a utilizar deverão ser da cor natural da madeira ou de cor com impacto visual reduzido na paisagem (azul, cinza ou verde).

Estas métricas deverão ser verificadas no local, sendo que todas as reparações, substituições e fornecimento e instalação de novos elementos deverão possuir dimensões e soluções compatíveis e similares com as existentes.

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares.

4.5.4. Plataformas de estadia

Estas foram executadas com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas no presente projeto:

- a) Deverão possuir as características indicadas no projeto original, nomeadamente geometrias, dimensões, relação com estruturas anexas, etc.;
- b) Prumos com ϕ 0.12 m e altura de 0,50 m acima da cota do terreno, cravados no solo até à cota firme, 1.00 m de altura acima do piso e com espaçamento de aproximadamente 2,00 m entre si;
- c) Traves de sustentação transversal e longitudinal do piso com ϕ 0.08 m e comprimento de 2.00/2.12 m, fixados por encaixe e parafusos em aço A – 316 à estrutura;
- d) Tábuas com 2.00 m de comprimento, 0.10 m de largura e 0.035 m de espessura, afastadas entre si 0.011 m;
- e) Corda sisal com ϕ 0.02 m, a constituir proteção em duas fiadas a 0.75 e 0.90 m de altura (em relação ao piso), a instalar através da passagem livre por orifícios a constituir nos prumos a esta altura, e fixas nas extremidades por nós. Os orifícios deverão possuir ϕ 0.04 m;
- f) Ligação, de nível, do piso das plataformas ao do passadiço ou rampa que lhes dão acesso.

Estas métricas deverão ser verificadas no local, sendo que todas as reparações, substituições, fornecimento e instalação de novos elementos deverão possuir dimensões compatíveis com as existentes.

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares, à exceção da corda que deverá ser de polietileno branca, verde-água ou azul de 16 mm que deverá ser fornecida e instalada nova, com remoção e transporte dos resíduos da existente a vazadouro adequado.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

4.5.5. Vedação de proteção à estrada



12

Estas foram executadas com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas no presente projeto:

- a) Deverão ser do tipo indicado na fotografia em cima, “Texana”, ref.^a 2220 da CARMO ou equivalente e possuir as características indicadas no projeto original, nomeadamente geometrias, dimensões, relação com estruturas anexas, etc.;
- b) Postes verticais com ϕ 0.10 m e altura de 1,50 m, fixados ao solo por fundação em betão ciclópico de dimensão superior a 0.5 m³, e com o topo 0.10 m abaixo do nível do solo;
- c) Postes diagonais com ϕ 0.08 m e comprimento de 2,50 m, fixados à estrutura por entalhe e parafusos em aço A-316;
- d) $\frac{1}{2}$ postes horizontais com ϕ 0.10 m e comprimento de 2,00 m, fixados à estrutura por entalhe e parafusos em aço A-316;
- e) Os elementos e as estruturas a utilizar deverão ser da cor natural da madeira ou de cor com impacto visual reduzido na paisagem (azul, cinza ou verde).

Estas métricas deverão ser verificadas no local, sendo que todas as reparações, substituições e fornecimento e instalação de novos elementos deverão possuir dimensões compatíveis com as existentes.

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

4.5.6. Conjunto de piquenique mesa + bancos



Estas foram executadas com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas na presente requalificação:

- a) Deverão possuir as características indicadas no projeto original, nomeadamente geometrias, dimensões, relação com estruturas anexas, etc.;
- b) Deverão ser do tipo indicado na fotografia em cima, ref.ª 2110 da CARMO ou equivalente;
- c) Os elementos e as estruturas a utilizar deverão ser da cor natural da madeira ou de cor com impacto visual reduzido na paisagem (azul, cinza ou verde);
- d) Deverá permitir uma fixação sólida ao estrado de madeira que conforma a plataforma de estadia, devendo as peças metálicas a utilizar ser em aço A-316;
- e) Deverão ser localizadas, de forma centrada, em relação à plataforma de estadia, no mesmo alinhamento.

4.5.7. Papeleiras com cobertura



CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Estas foram executadas com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas na presente execução:

- a) Deverão possuir as características indicadas no presente projeto, ser do tipo indicado na fotografia em cima, ref.^a 2181 da CARMO ou equivalente;
- b) Os elementos e as estruturas a utilizar deverão ser da cor natural da madeira ou de cor com impacto visual reduzido na paisagem (azul, cinza ou verde);
- c) A fixação das papeleiras propostas poderá ser por cravagem, até à cota firme do terreno, ou por constituição de sapata em betão ciclópico, no mínimo, com 0.50x0.50 m nas situações em que a localização proposta para estas se encontra fora das áreas sobrelevadas e por fixação ao estrado de madeira quando dentro destas. De referir que a implantação das papeleiras nas zonas de circulação e estadia sobrelevadas deverá ser feita de forma a estas não constituírem obstáculo à circulação, devendo preferencialmente localizar-se nas plataformas de estadia anexas à lateral, quando assinaladas próximas destas e sem poste de sustentação, ancoradas aos prumos laterais do passadiço, nas restantes situações.

Estas métricas deverão ser verificadas no local, sendo que todas as reparações, substituições e fornecimento e instalação de novos elementos deverão possuir dimensões compatíveis com as existentes.

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares.

4.5.8. Bancos com costas



Ref. 2030 – Banco de Jardim 245x135

Estas foram executadas com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas no presente projeto:

- a) Deverão possuir as características indicadas no projeto original, ser do tipo indicado na fotografia em cima, ref.^a 2030 da CARMO ou equivalente,

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- b) Os elementos e as estruturas a utilizar deverão ser da cor natural da madeira ou de cor com impacto visual reduzido na paisagem (azul, cinza ou verde);
- c) A fixação dos bancos deverá ser feita por fixação ao estrado de madeira, de forma a não serem facilmente removíveis, devendo todas as peças e acessórios metálicos a utilizar ser em aço A-316;
- d) Os bancos deverão ser localizados, de forma centrada, nos dois lados das plataformas de estadia que são perpendiculares ao passadiço, com um afastamento de 0.60 m em relação ao bordo da plataforma.

15

4.5.9. Pérgula



Estas foram executadas com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas no presente projeto:

- a) Deverão possuir as características indicadas no projeto original, ser do tipo indicado na fotografia sem cima, ref.^a 2140 da CARMO ou equivalente, com as dimensões de 3.50x3.00 m (2 módulos),
- b) Os elementos e as estruturas a utilizar deverão ser da cor natural da madeira ou de cor com impacto visual reduzido na paisagem (azul, cinza ou verde);
- c) A fixação deverá ser feita por cravagem no solo, até à cota firme, de forma a terem resistência e estabilidade, devendo todas as peças e acessórios metálicos a utilizar ser em aço A-316;
- d) Deverão ser localizadas, de forma centrada, em relação à plataforma de estadia, no mesmo alinhamento e sem intervalo espacial entre elas, para além do admissível a uma junta.

Estas métricas deverão ser verificadas no local, sendo que todas as reparações, substituições e fornecimento e instalação de novos elementos deverão possuir dimensões compatíveis com as existentes.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares.

4.5.10. Placas de informação com cobertura e banco



Ref. 2380 – Placard Informativo/Zona de Descanso

Estas foram executadas com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas no presente projeto:

- a) Deverão possuir as características indicadas no projeto original, ser do tipo indicado na fotografia em cima, “Golf – zona de descanso” ref.^a 2380 da CARMO ou equivalente,
- b) Os elementos e as estruturas a utilizar deverão ser da cor natural da madeira ou de cor com impacto visual reduzido na paisagem (azul, cinza ou verde);
- c) A fixação deverá ser feita por cravagem no solo, até à cota firme, de forma a terem resistência e estabilidade, devendo todas as peças e acessórios metálicos a utilizar ser em aço A-316;
- d) Deverão ser implantadas, de forma a não constituir obstáculo à circulação nem redução substancial do espaço útil de passagem, paralelas aos eixos longitudinais dos caminhos e para que quem circule nestes possa ficar com uma visão completa dos mostradores.

Estas métricas deverão ser verificadas no local, sendo que todas as reparações, substituições e fornecimento e instalação de novos elementos deverão possuir dimensões compatíveis com as existentes.

Os elementos e estruturas danificados cuja reparação é financeiramente inviável deverão ser substituídos por novos, similares.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

4.5.12. Portões



Ref. Portões aparelhados MTL

Estes devem ser executados com base nas seguintes métricas e características, que deverão ser atendidas na presente requalificação:

- a) Deverão ser do tipo indicado na fotografia em cima, ref.^a Portões aparelhados MTL ou equivalente e possuir as características indicadas no projeto original, nomeadamente geometrias, dimensões, relação com estruturas anexas, etc.;
- b) Portão com duas folhas 5.00x1.20m com réguas e topos direitos de 0.12 metros na vertical com ferragens;
- c) Portão com duas folhas 3.80x1.20m com réguas e topos direitos de 0.12 metros na vertical com ferragens.

4.6. Iluminação exterior

A iluminação do circuito interpretativo será executada com pimenteiros com painel solar 1x1 W IP44 de aço inox, contribuindo, assim, para um maior nível de eficiência energética, uma vez que o espaço exterior tem uma excelente exposição solar.



CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

4.7. Cimento

O cimento a utilizar no fabrico de betões e argamassas deverá ser do tipo Portland normal, proveniente de firmas da especialidade, da inteira confiança do Empreiteiro e da Fiscalização;

Deverá ser armazenado nas embalagens de origem de 50 Kg, agrupado por lotes, de acordo com a sua origem e data de fornecimento, em armazéns secos e dispostos sobre estrados de modo a não contactarem com o solo, ou em silos apropriados;

O cimento deverá apresentar-se, no ato de aplicação, seco, sem vestígios de humidade e isento de grânulos. O conteúdo de um saco em que tal não se verifique será provisoriamente rejeitado e retirado do local dos trabalhos;

A rejeição tornar-se-á definitiva se o peso total dos grânulos metidos no peneiro ASTM n.º 30 (0,59 mm), não facilmente desfeitos com os dedos, ultrapassar 5 % do peso total.

4.8. Betões

Os materiais a aplicar na fabricação de betões deverão obedecer ao já especificado nas peças de projeto;

O transporte do betão para o local de aplicação deverá ser efetuado logo após a amassadura, por processos e meios que evitem a sua desagregação e a perda de água da amassadura;

Será rejeitado todo o betão que tenha apresentado começo de presa antes da moldagem ou aquele em que se tenha produzido a segregação dos materiais;

Os inertes deverão ser limpos e isentos de argilas, matéria orgânica ou qualquer outra que possa afectar a resistência do betão, e com 50% dos mesmos com uma granulometria entre zero e seis milímetros de diâmetro médio;

Ao betão a aplicar deverá ser adicionado um aditivo hidrófugo, deverá ainda ter boa consistência plástica e ser vibrado com vibrador de agulha de alta frequência;

O aço a empregar será aço A 400, conforme se indica nas peças desenhadas, devendo este ser limpo de ferrugem solta ou de outro qualquer material que possa afetar a sua durabilidade ou aderência ao betão.

As cofragens deverão ser limpas e isenta de resíduos, estanques, sem juntas aparentes, desempenadas e executadas por forma a garantirem as dimensões indicadas.

4.9. Materiais não especificados

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Todos os materiais não especificados e que tenham emprego na obra deverão satisfazer as condições técnicas de resistência e segurança impostas pelos regulamentos que lhe dizem respeito ou terem características que satisfaçam as boas Normas de Construção e Jardinagem. Poderão ser submetidos a ensaios especiais para a sua verificação, tendo em atenção o local de emprego, o fim a que se destinam e a natureza do trabalho que se lhes vai exigir, reservando-se a fiscalização o direito de indicar, para cada caso, as condições que devem satisfazer.

20

5. Execução dos Trabalhos

5.1. Preparação do terreno

A escolha do local de instalação do estaleiro deverá ser previamente sujeito à aprovação da Fiscalização;

Antes de tudo, deverá proceder-se à localização dos elementos, estruturas e superfícies propostas;

Deverão ser tomadas todas as medidas necessárias para proteger a parte aérea e a parte radicular das árvores existentes a conservar, tais como definição de perímetros de segurança máximos (raio de projeção da copa no solo) e perímetros de segurança médios para efeitos de trânsito de máquinas e veículos (metade do raio de projeção da copa). Caso se verifique necessário para maior liberdade de movimentos e rapidez de execução deverão ser instaladas vedações provisórias (com rede de ensombramento, por exemplo) ou outras técnicas adequadas de proteção dos exemplares vegetais;

Dever-se-á proceder à remoção e transporte dos produtos sobrantes a vazadouro adequado.

5.2. Construção/ instalação de superfícies sobrelevadas e mobiliário

Todos estes elementos e estruturas deverão ser devidamente nivelados e estabilizados.

6. Omissões

Em todos os aspetos omissos ou menos claros deverão ser respeitadas as normas de boa construção assim como o parecer do responsável pela execução da obra.

Quaisquer alterações ao projeto deverão ser previamente colocadas à consideração e aprovação do responsável pela execução dos trabalhos.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Parte B - EDIFÍCIO DOS SALINEIROS

1. Especificações Gerais

1.1. Generalidades

1.1.1. Materiais e técnicas de execução

Os materiais e técnicas de execução a utilizar na obra, devem respeitar tudo aquilo que a seu respeito se refere neste Caderno de Encargos e as normas regulamentares em vigor, e sujeitos a prévia aprovação da fiscalização.

1.1.2. Fiscalização e rejeição

Todos os materiais e mão de obra serão da melhor qualidade, estando sujeitos à aprovação da fiscalização que terá em qualquer altura o pleno direito de rejeitar qualquer trabalho ou materiais que na sua opinião não se conformem com o indicado nos desenhos aprovados ou nas especificações.

Qualquer trabalho e/ou material assim rejeitado deve ser retirado e substituído pelo empreiteiro sem encargos adicionais.

1.1.3. Divergências com regulamentação em vigor

Todas as divergências entre o referido neste Caderno de Encargos e quaisquer especificações, normas, regulamentos ou desenhos deve ser apresentada à fiscalização para esclarecimento, antes de se executar a parte correspondente do trabalho.

1.1.4. Omissões deste Caderno de Encargos

Em tudo o que esta especificação seja omissa, aplicar-se-ão os regulamentos, normas e legislação em vigor, as indicações do projeto, as instruções da fiscalização e as regras de construção que concretamente se relacionam com os trabalhos. Salvo exceção rara aqueles trabalhos são da conta do empreiteiro.

1.1.5. Implantação da obra

A implantação da obra será feita pelo empreiteiro, com recurso aos meios que se considerarem necessários, nomeadamente através de apoio de aparelhos topográficos, a partir dos elementos do projeto e de outros que eventualmente venham a ser fornecidos pela fiscalização.

Só depois de esta se ter pronunciado por escrito, poderá a implantação feita pelo empreiteiro ser considerada definitiva e só então ele poderá iniciar os trabalhos.

CADERNO DE ENCARGOS REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

1.1.6. Nível freático

A existência de um nível freático sensivelmente ao nível da base da implantação do edifício não implicará futuros agravamentos de custo da empreitada.

1.1.7. Estaleiro

O estaleiro será equipado com todas as instalações indispensáveis ao funcionamento da obra, onde seja cumprido o Plano de Segurança, nomeadamente as normas de higiene, saúde e segurança no trabalho, conforme regulamentação em vigor.

Será salvaguardada a proteção dos arruamentos existentes, vedações e painéis indicativos, reparação de zonas afetadas pelos trabalhos, desmontagem e demolição após conclusão dos trabalhos, e todos os trabalhos inerentes à sua execução, tudo de acordo com as especificações do caderno de encargos e prévia autorização da fiscalização.

As áreas que circundam o edifício serão vedadas de acordo com o manual de estaleiro fornecido, isolada da restante, com acessos definidos e a aprovar pela fiscalização.

A vedação, bem como fornecimento e fixação de painéis indicativos da obra, são da conta do empreiteiro.

A limpeza do estaleiro deve estar feita à data da receção provisória e toda a área deverá apresentar as condições inicialmente existentes.

1.1.8. Limpezas gerais

Limpeza geral do edifício e de todas as zonas de intervenção dos trabalhos, de forma a ficar em condições de ser utilizado.

1.1.9. Segurança

Deverá ser respeitada a lei em vigor.

1.2. Materiais

1.2.1. Elementos metálicos

A obra de serralharia terá de ser executada com elementos metálicos (perfis e chapas em ferro, chapas zincor, chapas em aço inox, etc.) de 1ª qualidade (completamente isentos de defeitos), sendo todos os trabalhos realizados segundo as melhores técnicas construtivas.

Todas as peças, acessórios e elementos de fixação, deverão obedecer às boas normas de fabrico.

Os perfis, barras, chapas e cantoneiras devem ser cortados à serra com os comprimentos correntes, recorrendo à lima e nunca ao disco de corte, onde seja necessário obter um melhor ajustamento às diferentes peças.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Todas as soldaduras deverão ser desbastadas e polidas com acabamento escovado com vista a serem invisíveis.

1.2.2. Elementos em madeira

Todas as madeiras serão de 1ª qualidade, não ardidadas, sem nós, muito bem secas, isentas de caruncho e sem fendas.

Todas as madeiras a utilizar e os respetivos planos de montagem deverão ser sempre submetidas à apreciação da fiscalização, antes de se iniciarem os trabalhos.

Será da responsabilidade do empreiteiro, a execução de protótipos de elementos em madeira relativos à estrutura da cobertura, varanda, soalhos, portas, janelas, portadas, mobiliário ou de qualquer outro elemento que a fiscalização solicite, submetendo-os à sua apreciação antes do início dos respetivos trabalhos.

Serão encargos do empreiteiro todas as reparações e afinações necessárias ao perfeito funcionamento dos elementos em madeira.

1.2.3. Argamassas e pastas cimentícias

Todos os produtos (argamassas e pastas cimentícias, etc.) a aplicar em obra, serão de 1ª qualidade e deverão ser aplicados segundo as prescrições dos fabricantes, devendo ser apresentados na obra em embalagens de origem e invioladas.

1.2.4. Emboços e rebocos

Todos os produtos (emboços, rebocos, etc.) a aplicar em obra, serão de 1ª qualidade e deverão ser aplicados segundo as prescrições dos fabricantes, devendo ser apresentados na obra em embalagens de origem e invioladas.

1.2.5. Pinturas e vernizes

Todos os produtos (tintas, vernizes, etc.) a aplicar em obra, serão de 1ª qualidade e deverão ser aplicados segundo as prescrições dos fabricantes, devendo ser apresentados na obra em embalagens de origem e invioladas.

As cores e marcas serão indicadas oportunamente pela fiscalização, se nada estiver indicado no caderno de encargos.

Deverão ser respeitadas as indicações do fabricante, nomeadamente no que diz respeito a rendimentos, diluições e métodos de aplicação.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

1.2.6. Revestimentos em materiais cerâmicos

Todos os azulejos a aplicar em obra, serão de 1ª qualidade e deverão ser aplicados segundo as prescrições dos fabricantes, devendo ser apresentados na obra em embalagens de origem e invioladas.

1.3. Trabalhos

1.3.1. Elementos estruturais metálicos

O Adjudicatário deverá comunicar por escrito à Fiscalização para aprovação a proveniência dos elementos estruturais metálicos antes da compra e armazenamento de modo a consentir os controlos e inspeções, mesmo nas oficinas de trabalho, previstos pelas normas europeias referidas e outras normas que eventualmente se apliquem aos materiais de projeto.

A Fiscalização reserva-se o direito de exigir uma pré-montagem em oficina ou estaleiro das estruturas ou partes de estruturas que considere oportunas, procedendo à aceitação provisória dos materiais no prazo de 10 dias a contar da comunicação do Adjudicatário relativa à ultimização dos vários elementos.

Antes da verificação e controlo de conformidade final e sempre que a Fiscalização o exija, o Adjudicatário deverá apresentar um relatório do Instituto Português de Soldadura (IPS) que autentique e aprove os controlos e inspeções efetuados durante os trabalhos de soldadura e as respetivas modalidades de instrumentação.

Durante as várias fases do carregamento, transporte, descarregamento, depósito, elevação e montagem, deverá ter-se o máximo cuidado para que não sejam superados os valores de solicitação de projeto para cada fase da construção, sejam eles locais ou provocados pelas várias operações, no sentido de evitar deformações e com isso futuras complicações que daí advenham durante as operações finais de colocação dos vários elementos em obra.

Serão tidas cautelas particulares para evitar efeitos deformativos devidos ao contacto com cabos aéreos e máquinas de elevação. As contraflechas a aplicar às estruturas com vigas serão aplicadas dentro das tolerâncias do projeto.

Os furos que fiquem desalinhados serão escareados e, sempre que o diâmetro do furo se apresente superior às tolerâncias exigidas pelas normas vigentes, será usado um parafuso de diâmetro superior. Nas ligações em que o atrito contribui para a resistência de cálculo do elemento estrutural é prescrita a aplicação de jacto de areia até obter o metal branco, não antes de duas horas antes da realização da união. Nas uniões aparafusadas, o Adjudicatário efetuará um controlo de aperto dos parafusos em 10% do número de parafusos, na presença da Fiscalização.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

2. Trabalhos Preparatórios

2.1. Contenções

2.1.1. Contenção das paredes mestras

O Adjudicatário deverá proceder ao escoramento e à garantia da segurança provisória, de todas as porções do edifício (paredes mestras exteriores) ainda íntegras e/ou em risco de desabarem para as quais não sejam previstas obras de demolição.

Uma atenção especial deverá ser dada para evitar que sejam criadas zonas de instabilidade estrutural.

O adjudicatário deverá apresentar um estudo de conceção e execução de uma estrutura metálica articulada como garante da estabilidade estrutural das paredes existentes, estando este sujeito a prévia aprovação por parte da equipa de fiscalização.

Esta operação deverá ser considerada, de forma imediata, como auxiliar de qualquer intervenção, na medida em que o uso de escoras se destina a absorver as ações que possam vir a provocar a deformação das paredes mestras exteriores, substituindo provisoriamente a sua função.

2.2. Demolições

2.2.1. Demolição do interior do edifício

Todo o interior do edifício será objeto de demolição. Elementos tais como: barrotes, pavimentos em soalho e em tijoleira, paredes de tabique, escadas e respetivas forras, alvenaria interior deverão ser demolidos com o máximo de cuidado, salvaguardando a integridade física das paredes mestras existentes.

As demolições da alvenaria interior, seja por rotura parcial ou total, serão efetuadas com o máximo cuidado e só depois de tomadas todas as devidas precauções.

Deverão por isso ser realizadas com ordem de modo: a não danificar as alvenarias residuais, a prevenir qualquer acidente com os operários e a evitar incómodos, danos colaterais e distúrbios. As demolições limitar-se-ão exclusivamente às partes e volumes descritos.

Quaisquer ruínas indesejáveis ou danos provocados por estes trabalhos serão, imediatamente e à sua custa, corrigidos pelo adjudicatário.

Será proibido lançar os materiais de cima para baixo, pelo que deverão ser transportados para baixo com meios fiáveis, de modo a não provocar danos, nem o levantamento de poeiras.

Toda a zona operativa (interna ou externa ao estaleiro) deverá ser conveniente e oportunamente delimitada, sendo as passagens devidamente indicadas e protegidas.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Todos os materiais reutilizáveis provenientes das demolições, e sempre que não especificado diversamente pela Fiscalização, ficarão na posse do Dono da Obra. Deverão ser livres de entulho, limpos e armazenados nos locais de depósito que serão indicados pela Fiscalização. No armazenamento serão tomadas todas as cautelas para evitar a sua deterioração nas fases de limpeza e de transporte.

Para todos os efeitos, todos os materiais provenientes de demolições deverão ser sempre transportados pelo Adjudicatário para fora do estaleiro ou para os aterros públicos.

2.2.2. Picagem e remoção de rebocos

Todos os rebocos exteriores e interiores existentes serão objeto de picagem e remoção. Esta operação deverá ser executada com o máximo de cuidado, salvaguardando a integridade física das paredes mestras existentes.

26

3. SUBESTRUTURA

3.1. Terreno / Escavações

3.1.1. Escavações para fundações

De acordo com as peças desenhadas, serão efetuadas escavações para a execução:

- de caboucos;
- ensoleiramento;
- e de sapatas.

Entende-se por escavações para fundações, em geral, as que apresentam a forma de caixa e que possuem secção reduzida, e são necessárias à execução das sapatas e pilastras de fundação propriamente ditas. São também consideradas escavações para fundações as destinadas a esgotos, fossas, condutas e valas de escoamento de águas.

A largura é medida desde o fundo da escavação até a cota projetada do terraplano. Seja qual for a natureza e qualidade do terreno de fundação, estas escavações deverão ser levadas até à profundidade que a Fiscalização indicar no momento da sua execução, tomando em consideração as normas e leis vigentes relativamente a terrenos e critérios de execução das obras de contenção e de fundação.

As profundidades que forem indicadas nas peças desenhadas do projeto de execução são, por isso, simplesmente indicativas e a Administração reserva plena liberdade de as variar na medida que achar mais conveniente, sem que o Adjudicatário possa exigir alguma exceção ou indemnização especial, tendo só direito ao pagamento do trabalho realmente efetuado, segundo os preços estabelecidos para as várias profundidades a atingir. É absolutamente proibido ao Adjudicatário iniciar as obras em elevação sem que a Fiscalização tenha verificado e aceite os planos e as cotas de fundação.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

O Adjudicatário, antes de iniciar qualquer trabalho que tenha a ver com as condições estáticas e estruturais, deverá primeiro verificar a consistência das estruturas de fundação e a natureza do terreno sobre o qual estas se apoiam. Deverá de seguida proceder à abertura de pequenas trincheiras verticais adjacentes às alvenarias perimetrais. Salvo disposições particulares determinadas pela Fiscalização, estas trincheiras deverão ter uma largura mínima de 110 a 180 cm para permitir a escavação à mão e extrair facilmente o material recolhido.

Se o elemento de fundação se apresentar em grave risco de ruína, segundo indicações específicas da Fiscalização, será necessário, antes de intervir com qualquer instrumento, proceder a operações de pré-consolidação, mediante injeções de cimento ou cal hidráulica natural, segundo os casos, ou com reconstrução parcial do aparelho das alvenarias e das fundações.

As escavações serão realizadas até ao plano de apoio das fundações e deverão ser oportunamente entivadas em função da natureza e composição do terreno e da profundidade atingida, seguindo as indicações da Fiscalização.

Efetuada a escavação, será possível analisar as características construtivas do elemento e das suas fundações, o emprego dos vários materiais e a sua natureza, para além de permitir fazer o levantamento das dimensões e do estado de conservação das próprias fundações.

As escavações para fundações deverão, sempre que necessário, ser seguramente entivadas, contidas e armadas convenientemente, de modo a garantir com margem de segurança elevada a integridade física dos operários e impedir a queda, deslize ou libertação de qualquer material durante a abertura dos caboucos, tanto das escavações como da realização propriamente dita das sapatas, maciços de encabeçamento e pilastras.

Executados os trabalhos de fundação, as escavações que tenham sido realizadas no seu perímetro deverão ser de novo preenchidas e compactadas, a expensas do Adjudicatário, com o mesmo material escavado, até ao nível do terreno inicial.

Durante a execução propriamente dita das fundações, o Adjudicatário poderá ir recuperando as madeiras e outras cofragens, desde que estas não façam parte integrante da obra a realizar e, nesse caso, passem a constituir propriedade da Administração. As cofragens que a Fiscalização considere que não podem ser removidas, por poderem constituir um perigo ou danificar a obra em execução, deverão ser abandonadas nas próprias escavações.

O Adjudicatário é responsável por todos os danos causados aos trabalhos, pessoas e propriedades públicas e privadas que possam ocorrer por falta ou insuficiente escoramento e amarração das ditas escavações.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

Estes trabalhos de segurança devem ser executados por iniciativa própria do Adjudicatário, que deverá observar todas as precauções necessárias e não se recusar, seja sob que pretexto, a observar as prescrições nesta matéria que eventualmente lhe sejam impostas pela Fiscalização.

4. SUPERESTRUTURA

4.1. Betão armado e madeira

De acordo com as peças desenhadas, será executada e montada uma estrutura em betão armado de suporte às paredes existentes e de apoio à realização de cobertura. A estruturada cobertura será efectuada em madeira

Os materiais utilizados serão o betão C30/37 (X1(P); D25; S3; Cl 0,4) fabricado em central, aço A400 NR e madeira serrada de pinheiro-bravo (*Pinus pinaster*) procedente de Portugal, classe resistente C18 segundo EN 338 e EN 1912, qualidade estrutural E segundo NP 4305; para classe de risco 2 segundo NP EN 335, com protecção contra agentes bióticos que corresponde com a classe de penetração NP1 segundo EN 351-1, com acabamento polido; ligações com elementos metálicos de ligação e apoio, para estruturas de madeira, de aço com protecção Fe/Zn 12c face à corrosão;

4.2. Escadas metálicas

De acordo com as peças desenhadas, será executada e montada uma escada metálica composta pelos seguintes elementos:

- Perfis metálicos HEA 120;
- Barras metálicas (50mm larg; 10mm esp);
- Cobertores estruturais em madeira tratada (250mm larg; 1020mm comp; 30mm esp).

4.2.1. Perfis metálicos HEA 120

Os perfis metálicos HEA 120, S275 (EN 10025-2), serão decapados e metalizados, para receberem pintura de esmalte. A ligação dos perfis HEA 120 aos perfis de suporte deverá ser feita com parafusos de rosca.

Estão incluídos neste artigo todos os acessórios, soldas e elementos necessários à sua perfeita execução, fixação e segurança, incluindo também os que estiverem omissos mas que se tornem necessários e indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, devendo o seu custo ser englobado no preço unitário dos respetivos perfis.

4.2.2. Barras metálicas 50x10mm

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

As barras metálicas (50mm larg; 10mm esp) de suporte aos degraus em madeira, serão decapadas e metalizadas, para receberem pintura de esmalte.

A ligação das barras metálicas aos perfis metálicos HEA 120 deverá ser feita através de soldadura.

4.3. Paredes mestras existentes

4.3.1. Remate superior das paredes mestras existentes

De acordo com as peças desenhadas, as paredes mestras existentes serão alteadas até às cotas de projeto e rematadas superiormente, com material da mesma natureza da alvenaria original subjacente.

Para o efeito, essa camada deverá ser efetuada tendo em conta o doseamento de diversos tipos de inertes bem escolhidos com argamassas semelhantes às originais na sua composição físico-química.

4.3.2. Abertura de roços nas paredes para passagem das infraestruturas

Conforme o traçado indicado nos desenhos de projeto das diversas especialidades, serão executados roços, rasgos e ranhuras para a instalação de todas as tubagens e outros acessórios necessários ao cumprimento integral das empreitadas de especialidades. A abertura de roços, rasgos e ranhuras deverá ser limitada ao mínimo indispensável.

Os cabos torçadas de iluminação pública deverão ser embutidos na fachada do edifício, sendo para isso necessário proceder à abertura de roços nas paredes para a inclusão de calhas metálicas.

Será obrigação do empreiteiro proceder à abertura de roços para tubagem e instalação de caixas de sinalética de saída do edifício e de caixas de extintor de incêndio.

Está compreendido neste artigo a remoção de entulhos a vazadouro e o refechamento dos roços, rasgos e ranhuras.

4.4. Estrutura da cobertura

De acordo com as peças desenhadas, será executada e montada a estrutura em madeira da cobertura composta pelos seguintes elementos:

- Asnas, constituída por linha, pendural, escoras e pernas;
- fileira;
- madres;
- frechal, calços,
- Varas em madeira;

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

5. ELEMENTOS SECUNDÁRIOS

5.1. Corrimão e Guarda das escadas

5.1.1. Corrimão e guarda das escadas em barras metálicas

De acordo com as peças desenhadas, será executado e montado um corrimão/guarda das escadas constituído por barras metálicas metalizadas (50mm larg; 10mm de esp).

As barras serão soldadas entre si e afixadas aos degraus e ao pavimento em madeira com parafusos de cabeça embebida.

Estão incluídos neste artigo todos os acessórios, soldas e elementos necessários à sua perfeita execução, fixação e segurança, incluindo também os que estiverem omissos mas que se tornem necessários e indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, devendo o seu custo ser englobado no preço unitário do respetivo corrimão/guarda das escadas.

5.2. Cantarias e soleiras

5.2.1. Cantarias e soleiras em pedra calcária

De acordo com as peças desenhadas e mapa de vãos exteriores, serão fornecidas e aplicadas, cantarias e soleiras em pedra calcária, amaciadas.

As cantarias e soleiras em pedra calcária deverão ser escolhidas de forma a apresentar uma cor homogénea de tom bege e a estarem isentas de qualquer defeito, como fissuração, fendilhação, lascada e coloração anormal para este tipo de pedra.

As cantaria e as soleiras deverão ser assentes com argamassa da mesma natureza da parede mestra existente.

A cantaria (padieira e ombreiras) em pedra calcária, amaciada, será executada com a dimensão total de (1320mm larg; 2260mm alt) e com secção de 160mm x 160mm (à exceção da padieira).

A padieira deverá ser executada de acordo com a existente.

5.3. Vãos exteriores

5.3.1. Portas exteriores em PVC

As portas exteriores e portadas, indicadas nas peças desenhadas e no mapa de vãos exteriores, serão executadas em PVC.

Todas as portas exteriores e portadas serão fornecidas com os respetivos vidros, ferragens e acessórios indicados no mapa de vãos exteriores e desenhos de pormenor, incluindo também os que estiverem

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

omissos mas que se tornem necessários e indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, devendo o seu custo ser englobado no preço unitário do respetivo vão.

As portas serão executadas em PVC, de 1 folha de abrir para dentro, com envidraçado (vidro duplo incolor 4mm int. e 5mm ext.).

A portada será executada em PVC.

A dimensão total da caixilharia e da portada será de 1080mm larg x 2080mm alt.

A porta inclui o fornecimento e a aplicação das seguintes ferragens e acessórios:

- Fechadura de embutir específica para caixilharia (do tipo Benacoprogetti DL 56, ou equivalente).
- Dobradiças zincadas com capa com acabamento em inox escovado específica para caixilharia (do tipo Benacoprogetti DL 56, ou equivalente).
- Puxador cremone com mecanismo de 4 posições (do tipo J Neves & Filhos, S.A., aço inox, Ref.: IN 030.DK, ou equivalente) para caixilharia.
- Restantes ferragens específicas para caixilhariás oscilo-batente (do tipo Benacoprogetti DL 56, ou equivalente).

5.3.2. Janelas exteriores em PVC

As janelas exteriores, indicadas nas peças desenhadas e no mapa de vãos exteriores, serão executadas em PVC.

Todas as janelas exteriores serão fornecidas com os respetivos vidros, ferragens e acessórios indicados no mapa de vãos exteriores e desenhos de pormenor, incluindo também os que estiverem omissos mas que se tornem necessários e indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, devendo o seu custo ser englobado no preço unitário do respetivo vão.

As janelas será executada em PVC, basculante, de 1 folha de abrir para dentro, com envidraçado (vidro duplo incolor 4mm int. e 5mm ext.).

A dimensão total da caixilharia e da portada será de 780mm larg x 1080mm alt. O peitoril será executado em PVC.

A janela inclui o fornecimento e a aplicação das seguintes ferragens e acessórios:

- Fechadura de embutir específica para caixilharia (do tipo Benacoprogetti DL 56, ou equivalente);
- Dobradiças zincadas com capa com acabamento em inox escovado específica para caixilharia (do tipo Benacoprogetti DL 56, ou equivalente);

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- Puxador cremone com mecanismo de 4 posições (do tipo J Neves & Filhos, S.A., aço inox, Ref.: IN 030.DK, ou equivalente) para caixilharia;
- Restantes ferragens específicas para caixilhariás oscilo-batente (do tipo Benacoprogetti DL 56, ou equivalente);

5.4. Vãos interiores

5.4.1. Portas em madeira

Os vãos interiores, indicados nas peças desenhadas e no mapa de vãos interiores, incluem elementos, tais como:

- Portas em vidro com panos de vidro fixos;
- Porta em chapa de ferro e em chapa de aço inox pintada com tinta de esmalte;
- Porta em chapa dupla de ferro pintada com tinta de esmalte.

Todos vãos interiores serão fornecidos com as respetivas ferragens e acessórios indicados no mapa de vãos interiores e desenhos de pormenor, incluindo também os que estiverem omissos mas que se tornem necessários e indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, devendo o seu custo ser englobado no preço unitário do respetivo vão.

As portas interiores (860mm larg; 2070mm alt; 10mm esp), para o laboratório, será executada com uma folha de abrir e com pano de vidro fixo (860mm larg; 260mm alt; 10mm esp) em vidro temperado incolor (10mm de esp), fosco até à altura de 90cm na parte inferior.

As portas incluem o fornecimento e a aplicação das seguintes ferragens e acessórios:

- Fechadura, pivot superior e inferior e acessórios de fixação com acabamento em aço escovado próprios para envidraçados desta natureza;
- Asa de porta (do tipo J Neves & Filhos, S.A., aço inox, Ref.: IN 204 A19 B150 C63, ou equivalente);
- Batente de chão (do tipo J Neves & Filhos, S.A., aço inox, Ref.: IN 121/20, ou equivalente).

Os envidraçados terão que ser sujeitos a adaptações pontuais em função do posicionamento dos perfis metalizados HEB 140.

6. ACABAMENTOS

6.1. Acabamentos da superestrutura

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

6.1.1. Pintura das vigas e pilares metálicos

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies metálicas das vigas e pilares que prevejam preparação da superfície e pintura, após decapagem e metalização, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de desengordurante (do tipo Robbialac, Robbilava, Ref.: 013-0055, ou equivalente);
- Aplicação de primário acrílico de base aquosa para superfícies metálicas aplicado em uma demão (do tipo Robbialac, Primalac, primário multiusos, Ref.:020-011, ou equivalente);
- Aplicação de acabamento de esmalte sintético à base de resinas alquídicas para superfícies metálicas aplicado em duas demãos (do tipo Robbialac, Esmalte meio-brilho para exterior, Série: 045-RAL 9007 cinza escuro, ou equivalente).

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas com desengordurante, se a superfície possuir impurezas e partículas agregadas estas deverão ser retiradas com uma lixa fina;
- Será aplicado uma demão de primário tal qual o produto é fornecido;
- De seguida será aplicado o acabamento em duas demãos, devendo a 1ª ser diluída a 10% de diluente 018-0006 no máximo de água, e as restantes sem qualquer diluição;
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

6.1.2. Pintura das escadas metálicas

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies metálicas das escadas que prevejam preparação da superfície e pintura, após decapagem e metalização, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de desengordurante (do tipo Robbialac, Robbilava, Ref.: 013-0055, ou equivalente);
- Aplicação de primário acrílico de base aquosa para superfícies metálicas aplicado em uma demão (do tipo Robbialac, Primalac, primário multiusos, Ref.:020-011, ou equivalente);
- Aplicação de acabamento de esmalte sintético à base de resinas alquídicas para superfícies metálicas aplicado em duas demãos (do tipo Robbialac, Esmalte meio-brilho para exterior, Série: 045-RAL 9007 cinza escuro, ou equivalente).

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas com desengordurante, se a superfície possuir impurezas e partículas agregadas estas deverão ser retiradas com uma lixa fina;

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- Será aplicado uma demão de primário tal qual o produto é fornecido;
- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em duas demãos, devendo a 1ª ser diluída a 10% de diluente 018-0006 no máximo de água, e as restantes sem qualquer diluição;
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

6.1.3. Envernizamento dos degraus em madeira

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies de madeira dos degraus que prevejam preparação da superfície e envernizamento, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de tratamento para madeiras aplicado em três demãos (do tipo Robbialac, Cuprinol, Incolor, Ref.: 030-0004, ou equivalente);
- Aplicação de verniz de poliuretanos para soalho aplicado em 3 demãos (do tipo Robbialac, Verlac, acabamento meio-brilho, Ref.: 040-0040 + Catalisador Robbialac, Ref.: 662-0126, ou equivalente).

Técnica de execução:

- As madeiras deverão estar completamente secas antes de iniciar a operação de pintura, evitando-se assim que as madeiras empenem, abram fendas ou apodreçam, provocando o rachamento e o despelamento do filme. Toda a superfície deverá ser lixada com lixa fina, sempre no sentido do veio da madeira, e posteriormente aspirar as partículas de pó;
- Será aplicado três demãos de imunizador para madeira;
- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em três demãos, devendo a 1ª ser diluída com 10% de diluente 018-0008 e as restantes diluídas com 5%. Catalisado em 1:1, com o catalisador 662-0126;
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

6.1.4 Revestimento da cintagem das paredes exteriores e interiores existentes

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies metálicas da cintagem das paredes exteriores e interiores que prevejam revestimento, deverão considerar o seguinte trabalho:

- Aplicação de argamassa de retração controlada fibro-reforçada de presa rápida para restauração de betão composta por ligantes hidráulicos especiais a aplicar na área envolvente à grelha metálica (do tipo Mapei, Ref.: Mapegrout Rápido, ou equivalente).

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

A aplicação da argamassa deverá ter uma cobertura completa do suporte, com uma camada de aspeto uniforme.

6.1.5. Pintura de paredes exteriores e interiores existentes

As superfícies a pintar serão previamente limpas de gorduras, poeiras, capas de cimento ou outros produtos contaminantes.

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies metálicas da cinta-gem das paredes exteriores e interiores que prevejam pintura, deverão considerar o seguinte trabalho:

- Aplicação de pasta cimentícia anti-corrosiva realcalinizante para ferros de armadura (do tipo Mapei, Ref.: Mapefer, ou equivalente), bem como a aplicar nas barras de metálicas e nos respetivos elementos de fixação.

A aplicação da pasta cimentícia deverá ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

6.1.6. Revestimento exterior das paredes mestras existentes

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies exteriores das paredes mestras existentes que prevejam revestimento, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de emboço constituído por ligantes hidráulicos (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique Rinzafo, ou equivalente);
- Aplicação de reboco constituído por ligantes hidráulicos (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique MC ou argamassa com ligante Mape-Antique LC, ou equivalente).

Técnica de execução:

- A reabilitação de rebocos deve ser precedida de prévia picagem e remoção dos indutos degradados e/ou friáveis devendo, quando possível, lavar-se as paredes afetadas por salitre;
- Com as paredes humedecidas aplicar uma camada com 5cm de espessura da massa de emboço constituído por ligantes hidráulicos de reatividade pozolânica (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique Rinzafo, ou equivalente);
- Logo que o emboço entre em presa e apresente condições para suportar a massa de reboco, aplicar uma camada de 20cm de espessura de reboco constituído por ligantes hidráulicos de reatividade pozolânica (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique MC ou argamassa com ligante Mape-Antique LC, ou equivalente).

Aquando a aplicação do reboco na parede deverá ser executado um lambrim com aproximadamente 1000mm de altura, de acordo com peças desenhadas.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

O acabamento das superfícies deverá ficar impecavelmente liso e desempenado de modo a conseguir o efeito final previsto.

Recomenda-se o maior cuidado na execução dos emboços e rebocos, pois serão rejeitados todos os panos de parede que apresentem rachadelas, poros acentuados, saliências, etc., sendo o empreiteiro obrigado à sua demolição e a fazê-lo de novo, sem qualquer encargo para o dono da obra.

6.1.7. Pintura exterior das paredes mestras existentes

6.1.7.1. Pintura das paredes exteriores

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies exteriores das paredes mestras existentes que prevejam preparação da superfície e pintura, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de primário baseado em silicato de potássio para superfícies exteriores rebocadas, aplicado em uma demão (do tipo Robbialac, Antique Silikat, Ref.: 020-0204, ou equivalente);
- Aplicação de acabamento baseado em silicato de potássio para superfícies exteriores rebocadas, aplicado em três demãos (do tipo Robbialac, Antique Silikat, Série: 024-0201 branco, ou equivalente).

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas de todas as areias soltas, capas de cimento ou outras impurezas antes de se proceder à sua pintura;
- Será aplicado uma demão de primário sem qualquer diluição nas superfícies da parede;
- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em duas ou três demãos, devendo a 1ª ser diluída a 5% no máximo de água, e as restantes sem qualquer diluição;
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

6.1.8. Revestimento interior das paredes mestras existentes

6.1.8.1. Revestimento de argamassas

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies interiores das paredes mestras existentes que prevejam revestimento, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de emboço constituído por ligantes hidráulicos de reatividade pozolânica (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique Rinzaffo, ou equivalente);

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- Aplicação de reboco constituído por ligantes hidráulicos de reatividade pozolânica (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique MC ou argamassa com ligante Mape-Antique LC, ou equivalente).

Técnica de execução:

- A reabilitação de rebocos deve ser precedida de prévia picagem e remoção dos indutos degradados e/ou friáveis devendo, quando possível, lavar-se as paredes afetadas por salitre;
- Com as paredes humedecidas aplicar uma camada com 5cm de espessura da massa de emboço constituído por ligantes hidráulicos de reatividade pozolânica (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique Rinzafo, ou equivalente);
- Logo que o emboço entre em presa e apresente condições para suportar a massa de reboco, aplicar uma camada de 20cm de espessura de reboco constituído por ligantes hidráulicos de reatividade pozolânica (do tipo Mapei, Ref.: Mape-Antique MC ou argamassa com ligante Mape-Antique LC, ou equivalente).

O acabamento das superfícies deverá ficar impecavelmente liso e desempenado de modo a conseguir o efeito final previsto.

Recomenda-se o maior cuidado na execução dos emboços e rebocos, pois serão rejeitados todos os panos de parede que apresentem rachadelas, poros acentuados, saliências, etc., sendo o empreiteiro obrigado à sua demolição e a fazê-lo de novo, sem qualquer encargo para o dono da obra.

6.1.9. Pintura interior das paredes mestras existentes

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies interiores das paredes mestras existentes que prevejam preparação da superfície e pintura, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de primário baseado em resinas acrílicas para superfícies interiores rebocadas aplicado em uma demão (do tipo Robbialac, Primário fixador armadura, Ref.: 021-0005, ou equivalente);
- Aplicação de acabamento baseado numa dispersão aquosa para superfícies interiores rebocadas aplicado em três demãos (do tipo Robbialac, Charme, Semi-Acetinado, Série: 026-RAL 9003 branco, ou equivalente).

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas de todas as areias soltas, capas de cimento ou outras impurezas antes de se proceder à sua pintura.
- Será aplicado uma demão de primário diluído até 50% em volume de diluente 018-0008 nas superfícies da parede.

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em três demãos, devendo a 1ª ser diluída com cerca de 10% de água e as restantes diluídas com cerca de 20% de água.
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

6.1.10. Pavimento interior do R/C

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, será executado o pavimento interior do R/C em mosaico antiderrapante.

Sobre uma betonilha de regularização de cimento e meia areia ao traço 1:3, sarrafada de forma a se obterem os nivelamentos necessários, será aplicada, ainda em fresco, a argamassa da marmorite de base cimentosa com inertes em mármore e vidro, com a espessura de 15mm.

As superfícies deverão ficar perfeitamente desempenadas e com um acabamento polido. As juntas de dilatação deverão ser executadas de acordo com as peças desenhadas.

As cores e as granulimetrias deverão ser constantes, sendo da responsabilidade do empreiteiro a execução de amostras de argamassa de marmorite, com vista a afinar texturas, pigmentos, tipos de pedras, etc. A versão final terá que ser submetida à apreciação da fiscalização, antes do início dos respetivos trabalhos.

Recomenda-se o maior cuidado na execução e aplicação da argamassa da marmorite, pois serão rejeitados todos os panos de pavimento que apresentem rachadelas, poros acentuados, saliências, etc., sendo o empreiteiro obrigado à sua demolição e a fazê-lo de novo, sem qualquer encargo para o dono da obra.

6.2. Coberturas, isolamentos e drenagens

6.2.1. Revestimento da cobertura

O revestimento da cobertura será feito, com os seguintes materiais:

painel sandwich com ligação macho-fêmea, composto de: face superior de painel de aglomerado hidrófugo de 10 mm de espessura, núcleo isolante de espuma de poliestireno extrudido de 60 mm de espessura e face inferior de friso de abeto envernizado, de 13 mm de espessura, sobre travejamento estrutural; IMPERMEABILIZAÇÃO: lâmina para o controlo do vapor, formada por duas camadas de feltro de polipropileno que cobrem um filme interior, fixada mecanicamente; REVESTIMENTO: telhas marselha cerâmicas, cor vermelho, 43x26 cm, fixadas com parafusos rosca-chapa sobre ripas metálicas de chapa galvanizada. Inclusive tira-fundos para fixação sobre suporte de madeira; fita autocolante para vedação de juntas, resolução de pontos singulares e peças especiais da cobertura.

6.2.3. Tubos de queda e caleiras

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

De acordo com as peças desenhadas, serão fornecimento e aplicados tubos de queda (75mm de diâmetro) e caleiras (meia-cana com 140mm de diâmetro) em zinco galvanizado pintado, incluindo elementos de fixação, suportes metálicos aparafusados à parede mestra existente.

Todas as soldaduras deverão ser desbastadas e polidas com acabamento escovado com vista a serem invisíveis.

Todos os tubos de queda deverão prever ligação à rede de águas pluviais.

39

6.3. Acabamentos dos elementos primários

6.3.1. Pintura das paredes interiores

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies das paredes divisórias em chapa zinco que prevejam preparação da superfície e pintura, após decapagem e metalização, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de desengordurante (do tipo Robbialac, Robbilava, Ref.: 013-0055, ou equivalente);
- Aplicação de primário acrílico de base aquosa para superfícies metálicas, aplicado em uma demão (do tipo Robbialac, Primalac, primário multiusos, Ref.:020-011, ou equivalente);
- Aplicação de acabamento de esmalte sintético à base de resinas alquídicas para superfícies metálicas, aplicado em duas demãos (do tipo Robbialac, Esmalte meio-brilho para exterior, Série: 045-RAL 9007 cinza escuro, ou equivalente).

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas com desengordurante, se a superfície possuir impurezas e partículas agregadas estas deverão ser retiradas com uma lixa fina;
- Será aplicado uma demão de primário tal qual o produto é fornecido;
- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em duas demãos, devendo a 1ª ser diluída a 10% de diluente 018-0006 no máximo de água, e as restantes sem qualquer diluição;
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

6.4. Acabamentos dos elementos secundários

CADERNO DE ENCARGOS REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

6.4.1. Pintura do/a corrimão/guarda das escadas

De acordo com as peças desenhadas e mapa de acabamentos, todas as superfícies do corrimão/guarda das escadas que prevejam preparação da superfície e pintura, após decapagem e metalização, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de desengordurante (do tipo Robbialac, Robbilava, Ref.: 013-0055, ou equivalente);
- Aplicação de primário acrílico de base aquosa para superfícies metálicas aplicado em uma demão (do tipo Robbialac, Primalac, primário multiusos, Ref.:020-011, ou equivalente);
- Aplicação de acabamento de esmalte sintético à base de resinas alquídicas para superfícies metálicas, aplicado em duas demãos (do tipo Robbialac, Esmalte meio-brilho para exterior, Série: 045-RAL 9007 cinza escuro, ou equivalente).

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas com desengordurante, se a superfície possuir impurezas e partículas agregadas estas deverão ser retiradas com uma lixa fina;
- Será aplicado uma demão de primário tal qual o produto é fornecido;
- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em duas demãos, devendo a 1ª ser diluída a 10% de diluente 018-0006 no máximo de água, e as restantes sem qualquer diluição;
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

7. EQUIPAMENTOS

7.1. Equipamentos para instalação sanitária

7.1.1. Equipamentos diversos

7.1.1.1. Saboneteira

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecida e aplicada, na instalação sanitária, uma saboneteira (do tipo Alfa, acabamento cromado, Ref.: 41004, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

7.1.1.2. Espelho

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um espelho (1,04m alt; 0,50m larg; 4mm esp), (do tipo 'Espelhos do Liz', ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

CADERNO DE ENCARGOS REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

7.1.1.3. Lavatório

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um lavatório de loiça cerâmica vitrificada de 1ª qualidade na cor branco (do tipo Sanindusa, Lavatório Plan 50, Ref.: 108800, ou equivalente) + Par de pernas (do tipo Sanindusa, Ref.: 6803235, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação, o fornecimento e montagem do sifão e as ligações à rede de águas e esgotos respetivos.

7.1.1.4. Misturadora de lavatório

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecida e aplicada, na instalação sanitária, uma misturadora de lavatório (do tipo Indusa, acabamento cromado, Ref.: Tube 5310300, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

7.1.1.5. Dispensador de sabão

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um dispensador de sabão (do tipo Senda, aço inox, Ref.: 001072, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

7.1.1.6. Dispensador de toalhetes

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um dispensador de toalhetes (do tipo J Neves & Filhos, S.ª, aço inox, Ref.: IN 555, ou equivalente). Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

7.1.1.7. Cesto para papéis

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um cesto de parede para papéis (do tipo J Neves & Filhos, S.ª, aço inox, Ref.: IN 559, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

7.1.1.8. Sanita

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, serão fornecidos e aplicados, na instalação sanitária, uma sanita de encastrar de loiça cerâmica vitrificada de 1ª qualidade na cor branco (do tipo Sanindusa, Sanita Jade suspensa, Ref.: 104032, ou equivalente), um suporte para sanita suspensa com tanque de encastrar incorporado (do tipo Sanindusa, Cód.: 431, ou equivalente), uma placa para tanque

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

de encastrar (do tipo Sanindusa, acabamento cromado, Cód.: 43111, ou equivalente) e um tampo para sanita suspensa (do tipo Sanindusa, Cód.: 2411, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação e as ligações à rede de águas e esgotos respetivos.

7.1.1.9. Balde para papéis

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um balde para papéis com pedal (do tipo Roca, acabamento cromado, 6 litros, ou equivalente).

7.1.1.10. Porta rolos

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um porta rolos (do tipo Alfa, acabamento cromado, Ref.: 41010, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

7.1.1.11. Piaçaba

De acordo com as peças desenhadas e mapa de equipamentos, será fornecido e aplicado, na instalação sanitária, um piaçaba de parede (do tipo Rimini, aço inox – Ref.: 4210911, ou equivalente).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

7.3. Sinalética

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

8. MOBILIÁRIO

8.1. Armários e vitrines

8.1.1. Armários para arquivo

De acordo com as peças desenhadas, mapa de armários e respetivos pormenores, serão fornecidos, executados e aplicados em salas de trabalho, armários para arquivo (450mm larg; 3530mm comp; 2040mm alt) constituídos cada um pelos seguintes elementos:

- Estrutura, portas de batente e prateleiras interiores amovíveis em madeira folheada e desenrolada tratada;
- Rodapé em barras metálicas embutidas na parte inferior do alçado frontal do armário.

8.1.1.1. Estrutura do armário, portas de batente e prateleiras

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

A estrutura do armário, as portas de batente e as prateleiras interiores amovíveis serão executadas em madeira folheada e desenrolada tratada, com 20mm de espessura e envernizadas.

As madeiras deverão estar completamente secas antes de iniciar a operação de envernizamento, evitando-se assim que as madeiras empenem, abram fendas ou apodreçam, provocando o rachamento e o despelamento do filme.

Toda a superfície deverá ser lixada com lixa fina, sempre no sentido do veio da madeira, e posteriormente aspirar as partículas de pó.

Todas as superfícies do armário que prevejam preparação da superfície e envernizamento, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de tratamento para madeiras, aplicado em três demãos do tipo Robbialac, Cuprinol, Incolor, Ref.: 030-0004, ou equivalente;
- Aplicação de selante de poliuretanos de dois componentes, aplicado em 1 demão do tipo Robbialac, Selante PU, incolor, Ref.: 094-0011 + Catalisador Robbialac, Ref.: 662-0170, ou equivalente;
- Aplicação de verniz de poliuretanos de dois componentes, aplicado em 3 demãos do tipo Robbialac, Verniz PU, acabamento incolor e fosco, Ref.: 094-0003 + Catalisador Robbialac, Ref.: 662-0170, ou equivalente.

As superfícies envernizadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspecto uniforme.

O armário inclui o fornecimento e a aplicação das seguintes ferragens e acessórios:

- Puxadores (do tipo J Neves & Filhos, S.A., aço inox, Ref.: IN 102 A14 B25, ou equivalente);
- Fechaduras;
- Dobradiças interiores;
- Restantes ferragens específicas para armários desta natureza.

8.1.1.2. Rodapé

O rodapé em barras metálicas metalizadas (200mm alt; 10mm esp) será embutido na parte inferior do alçado frontal do armário, afixado com parafusos de cabeça embebida e pintado.

Todas as superfícies metálicas do rodapé que prevejam preparação da superfície e pintura, após decapagem e metalização, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de desengordurante da superfície metálica, do tipo Robbialac, Robbilava, Ref.: 013-0055, ou equivalente;

CADERNO DE ENCARGOS

REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- Aplicação de primário acrílico de base aquosa para superfícies metálicas, aplicado em uma demão, do tipo Robbialac, Primalac, primário multiusos, Ref.:020-011, ou equivalente;
- Aplicação de acabamento de esmalte sintético à base de resinas alquídicas para superfícies metálicas, aplicado em duas demãos, do tipo Robbialac, Esmalte meio-brilho para exterior, Série: 045-RAL 9007 cinza escuro, ou equivalente.

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas com desengordurante, se a superfície possuir impurezas e partículas agregadas estas deverão ser retiradas com uma lixa fina;
- Será aplicado uma demão de primário tal qual o produto é fornecido;
- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em duas demãos, devendo a 1ª ser diluída a 10% de diluente 018-0006 no máximo de água, e as restantes sem qualquer diluição;
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios necessários à sua fixação.

A estrutura do armário terá que ser sujeita a adaptações pontuais em função do posicionamento dos perfis metalizados HEB 140.

8.1.3. Armário/Vitrine

De acordo com as peças desenhadas, mapa de armários e vitrines e respetivos pormenores, será fornecido, executado e aplicado na receção, um armário/vitrine ARM/VITR (450mm larg; 2330mm comp; 2040mm alt), constituído pelos seguintes elementos:

- Estrutura, portas de batente e prateleiras interiores amovíveis em madeira folheada e desenrolada tratada – parte inferior; estrutura em vidro temperado incolor – parte superior;
- Rodapé em barras metálicas embutidas na parte inferior do alçado frontal do armário.

8.1.4. Vitrine para exposição de peças

De acordo com as peças desenhadas, mapa de armários e vitrines e respetivos pormenores, será fornecido, executado e aplicado em sala de trabalho, uma vitrine para exposição de peças (450mm larg; 1500mm comp; 2330mm alt), em vidro temperado incolor (10mm de esp).

Serão incluídos neste artigo todos os acessórios e ferragens com acabamento em aço escovado específicos para envidraçados, necessários à sua fixação, incluindo também os que estiverem omissos mas que se tornem necessários e indispensáveis ao seu perfeito funcionamento, devendo o seu custo ser englobado no preço unitário do respetivo vão.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

8.2. Mesas

8.2.1. Mesas em madeira

De acordo com as peças desenhadas, mapa de mesas e respetivos pormenores, serão fornecidas, executadas e aplicadas, mesas com tampo em madeira folheada tratada, com 20mm espessura, envernizada, assente sobre estrutura metálica composta por cantoneiras de abas iguais metalizadas (50mm larg; 5mm esp) em aço Fe 360 soldadas entre si e pintadas.

As madeiras deverão estar completamente secas antes de iniciar a operação de envernizamento, evitando-se assim que as madeiras empenem, abram fendas ou apodreçam, provocando o rachamento e o despelamento do filme.

Toda a superfície deverá ser lixada com lixa fina, sempre no sentido do veio da madeira, e posteriormente aspirar as partículas de pó.

Todas as superfícies das mesas que prevejam preparação da superfície e envernizamento, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de tratamento para madeiras, aplicado em três demãos do tipo Robbialac, Cuprinol, Incolor, Ref.: 030-0004, ou equivalente;
- Aplicação de selante de poliuretanos de dois componentes, aplicado em 1 demão do tipo Robbialac, Selante PU, incolor, Ref.: 094-0011 + Catalisador Robbialac, Ref.: 662-0170, ou equivalente;
- Aplicação de verniz de poliuretanos de dois componentes, aplicado em 3 demãos do tipo Robbialac, Verniz PU, acabamento incolor e fosco, Ref.: 094-0003 + Catalisador Robbialac, Ref.: 662-0170, ou equivalente.

As superfícies envernizadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

Todas as superfícies metálicas da estrutura composta por cantoneiras que prevejam preparação da superfície e pintura, após decapagem e metalização, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de desengordurante da superfície metálica, do tipo Robbialac, Robbilava, Ref.: 013-0055, ou equivalente;
- Aplicação de primário acrílico de base aquosa para superfícies metálicas, aplicado em uma demão, do tipo Robbialac, Primalac, primário multiusos, Ref.:020-011, ou equivalente.

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

- Aplicação de acabamento de esmalte sintético à base de resinas alquídicas para superfícies metálicas, aplicado em duas demãos, do tipo Robbialac, esmalte meio-brilho para exterior, série: 045-RAL 9007 cinza escuro, ou equivalente.

Técnica de execução:

- As superfícies serão previamente limpas com desengordurante, se a superfície possuir impurezas e partículas agregadas estas deverão ser retiradas com uma lixa fina.
- Será aplicado uma demão de primário tal qual o produto é fornecido.
- De seguida será aplicado o acabamento aplicado em duas demãos, devendo a 1ª ser diluída a 10% de diluente 018-0006 no máximo de água, e as restantes sem qualquer diluição.
- As superfícies pintadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

A afixação dos tampos em madeira das mesas à estrutura metálica deverá ser feita através de parafusos de cabeça embebida.

A estrutura metálica deverá ter no contacto com o pavimento elementos de feltro ou de borracha.

Alguns tampos das mesas terão que ser sujeitos a adaptações pontuais em função do posicionamento dos perfis metalizados HEB 140.

As soldaduras dos elementos metálicos das mesas deverão ser desbastadas e polidas com acabamento escovado com vista a serem invisíveis.

8.2.2. Módulo de gavetas

De acordo com as peças desenhadas, mapa de módulos de gavetas e respetivos pormenores, serão fornecidas, executadas e aplicadas, módulos de gavetas (450mm larg; 700mm comp; 500mm alt), em madeira folheada tratada, com 20mm espessura e envernizada.

As madeiras deverão estar completamente secas antes de iniciar a operação de envernizamento, evitando-se assim que as madeiras empenem, abram fendas ou apodreçam, provocando o rachamento e o despelamento do filme.

Toda a superfície deverá ser lixada com lixa fina, sempre no sentido do veio da madeira, e posteriormente aspirar as partículas de pó.

Todas as superfícies dos módulos de gavetas que prevejam preparação da superfície e envernizamento, deverão considerar cumulativamente os seguintes trabalhos:

- Aplicação de tratamento para madeiras, aplicado em três demãos do tipo Robbialac, Cuprinol, Incolor, Ref.: 030-0004, ou equivalente;

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

47

- Aplicação de selante de poliuretanos de dois componentes, aplicado em 1 demão do tipo Robbialac, Selante PU, incolor, Ref.: 094-0011 + Catalisador Robbialac, Ref.: 662-0170, ou equivalente;
- Aplicação de verniz de poliuretanos de dois componentes, aplicado em 3 demãos do tipo Robbialac, Verniz PU, acabamento incolor e fosco, Ref.: 094-0003 + Catalisador Robbialac, Ref.: 662-0170, ou equivalente.

As superfícies envernizadas deverão ter uma cobertura completa do suporte, com uma película de aspeto uniforme.

Os módulos de gavetas indicados incluem o fornecimento com a aplicação das seguintes ferragens e acessórios:

- Puxadores (do tipo J Neves & Filhos, S.A., aço inox, Ref.: IN 102 A14 B25, ou equivalente);
- Rodas de cor preta munidas de borracha;
- Restantes ferragens específicas para os módulos de gavetas.

8.3. Equipamento informático

8.3.1. Computador

- PC Intel Core I5-7400 3.0 GHZ / 8GB 2133 MHZ DDR4, 1TB HDD 3.5", DVDRW, Windows 10 Home;
- Monitor TFT Acer V6 - 55cm (21.5);
- Office Home and Business 2016PT.

8.3.2. Impressora

- Xpress M2875 FD - Samsung Multifuntional Laser monocromático. Impressão, digitalização, cópia e fax. 28ppm, CPU 600 MHz, duplex

8.3.3. Projetor

- Projetor Epson EB-X31 Tecnologia 3LCD 3200 lumens, resolução XGA 1024x768;
- Tela Tripé 135 (Dimensões: 2480x2710)

CADERNO DE ENCARGOS
REQUALIFICAÇÃO DAS SALINAS DA JUNQUEIRA

9. Plano de Comunicação e Divulgação

Para a sustentabilidade da intervenção física deste projeto é fundamental a conceção e desenvolvimento de uma identidade gráfica das Salinas da Junqueira para uma nova marca de acordo com o conceito e posicionamento pretendidos. Neste contexto, é fundamental a maquetização e preparação de ficheiros de artes finais para produção posterior.

- Criação de uma identidade/marca;
- Criação de um website em português, inglês e francês;
- Criação de canais de marca - redes sociais;
- Criação de materiais de divulgação: roll-ups, cartazes, monofolha e desdobrável;
- Design da sinalética;
- Conceção de expositor multimédia.